



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

AJCRIM/STJ/LMA N° 2101/2020

INQUÉRITO N° : 1258/DF

REQUERENTE : PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
REQUERIDOS : ADAILTON MATURINO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : EXMO. SR. DR. MIN. RELATOR OG FERNANDES -
CORTE ESPECIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR,

O Ministério Público Federal, pela Subprocuradora-Geral da República signatária, no exercício da função institucional prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de

ADAILTON MATURINO DOS SANTOS, brasileiro,
casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº
530.852.215-49, nascido em dia 17/02/72,
residente na Rua Ana C. B. Dias, Condomínio Jardim
Atlântico, Qd. A, Casa 4, Buraquinho, Lauro de
Freitas - BA, **atualmente, recolhido no Complexo**

LMA/ABS (INQ N° 1258/DF)

da Papuda, Brasília – DF;

AMANDA SANTIAGO ANDRADE SOUSA, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 810.416.165-20, nascido em 27/04/1981, residente na Alameda Mar Del Plata, Quadra 7, Lote 1A, Praia do Flamengo, CEP 416.032-00, Salvador-BA;

GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 802.827.925-20, nascida em 22/01/73, residente Rua Ana C. B. Dias, Condomínio Jardim Atlântico, Qd. A, Casa 4, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, **atualmente, recolhida no Núcleo de Custódia da Polícia Militar de Brasília - DF;**

MÁRCIO DUARTE MIRANDA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.765.275-15, nascida em 03/07/74, residente na Rua Monte Conselho, nº 689, Apto. 502, Edifício Grande Luar, Rio Vermelho, Salvador – BA, **atualmente, recolhido no Batalhão de Choque da PM/BA, Lauro de Freitas - BA;**

MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, brasileira, divorciada, Desembargadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 131.693.865-49, nascida em 26/05/53, residente na Rua Marechal Floriano, nº

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

357, Apto. 401, Canela, Salvador - BA,
**atualmente, recolhida no Núcleo de Custódia
da Polícia Militar de Brasília – DF;**

RICARDO AUGUSTO TRÊS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.226.270-80, nascido em 20/04/1990, residente na Avenida da Matriz, nº 1315, Centro, CEP 479.900-00, Formosa do Rio Preto – BA;

SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO, brasileiro, casado, Juiz de Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.588.415-04, nascido em 31/03/1970, residente no Condomínio Residencial Itaparica, nº 555, Alphaville I, Salvador - BA,
**atualmente, recolhido no Batalhão de Choque
da PM/BA, Lauro de Freitas – BA;**

VALDETE APARECIDA STRESSER, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 714.419.309-06, nascida em 27/06/1963, residente na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 932, Quadra 52, Lote 4, Jardim Paraíso, CEP 478.500-00, Luís Eduardo Magalhães - BA,

pelos fatos a seguir narrados:

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

1) Considerações iniciais sobre o contexto da organização criminosa

Para a exata compreensão dos fatos narrados nesta denúncia, é fundamental inseri-los no contexto maior de atos de uma organização criminosa – de que fizeram parte os acusados – em trâmite nessa Corte Superior (denúncia oferecida e recebida, de maneira unânime – APn nº 940/DF).

Com efeito, demonstrou-se que a atuação da Desembargadora **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO** foi uma das vias de disseminação da corrupção por meio de venda de atos judiciais para legitimação de terras no oeste baiano, divisa com o Piauí, numa dinâmica operacional que envolve litígio de mais de 800.000 hectares e cifras bilionárias, capitaneadas por **ADAILTON MATURINO**, e que cooptou outros integrantes da Corte de Justiça da Bahia.

ADAILTON MATURINO e sua esposa, a advogada **GECIANE MATURINO**, movimentaram, no período investigado, milhões de reais em espécie e por meio da JJF HOLDING, constituída com capital social de R\$ 581.700.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e setecentos mil reais), mecanismo de dissimulação e ocultação das vantagens adimplidas aos denunciados.

Conhecedores do ambiente de prosperidade na região e também da suscetibilidade de algumas autoridades baianas ao crime, **ADAILTON MATURINO** e **GECIANE MATURINO** enxergaram a oportunidade de um golpe bilionário que jamais teria êxito sem a

decisiva participação de juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça da Bahia.

Obteve-se, por atos de corrupção, a legitimação judicial da posse de imensa quantidade de terra em favor de um "laranja" do casal, para, a partir daí, extorquir produtores com "acordos" lesivos que impunham a participação dos criminosos na produção, sob a constante ameaça de tomada das terras pelo "braço forte" do Judiciário, a partir de encomendadas liminares de reintegração de posse.

Desde os anos 80, com base em um arremedo de título, o humilde borracheiro JOSÉ VALTER reclamava, sem sucesso na justiça, uma porção de terra no Oeste da Bahia. A estagnação processual mudou depois que foi aliciado por **ADAILTON MATURINO** e **GECIANE MATURINO**, em 2012, quando entra em cena a participação de magistrados.

A desembargadora VILMA COSTA VEIGA, então Corregedora das Comarcas do Interior do TJBA, reconheceu-lhe, em 30/07/2015, por mera portaria administrativa do Tribunal¹, não só a porção reclamada, mas áreas em extensões absurdamente maiores (366 mil hectares) — correspondentes a cinco vezes o tamanho da cidade de Salvador/BA —, onde legalmente agricultores produziam. No dia seguinte, a desembargadora aposentou-se.

A partir daí, proliferaram-se novas ações e recursos judiciais dos dois lados litigantes. Sucessivas decisões, entre legítimas e ilegítimas, faziam pendular os ganhos momentâneos das

¹ Portaria nº 105/2015 da Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

causas. A cada provimento judicial comprado, normalmente expedidos às vésperas de colheitas, os agricultores, para não perderem a safra, cediam à extorsão de entregar parte da produção à organização criminosa.

A arrecadação financeira foi tão grande que a necessidade de dar aparência de legalidade ao dinheiro ilícito resultou na criação da *JJF Holding de Investimentos e Participações*, em 2016, cujo capital social de R\$ 581.000.000,00 foi dividido entre o JOSÉ VALTER DIAS, "laranja" de **ADAILTON MATURINO**, e **GECIANE MATURINO**.

Em 2016, nova portaria criminosa foi editada pelo magistrado SÉRGIO HUMBERTO, também integrante da organização criminosa, determinando reintegração de posse semelhante.

Como os magistrados parceiros de **ADAILTON MATURINO** não conseguiam dar sucesso processual definitivo nos ambientes colegiados da 2^a instância do TJBA, os criminosos mudaram a estratégia e resolveram impor aos produtores rurais acordos extrajudiciais.

Mais uma vez, a participação do Judiciário foi decisiva: em 17/04/2017, a desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, então presidente do TJBA e uma liderança dentro da organização criminosa, criou o Centro Judiciário de Solução Consensual de Solução de Conflitos Possessórios da Região Oeste. No dia seguinte, menos de 24 horas depois, deu-se conformidade ao *Protocolo de Acordo* na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, também fio condutor do esquema criminoso.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

Os acordos previram pagamentos milionários em dinheiro, vinculados a sacas de soja, com base nas cotações da data do vencimento. Passo seguinte, uma nova decisão judicial do grupo, também assinada por magistrado integrante da organização criminosa, juiz SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO, foi proferida na véspera de colheita, o que foi determinante para que produtores se vissem obrigados a aderir aos acordos.

A ilegalidade das portarias foi mais uma vez revista pelo Conselho Nacional de Justiça. Em 14/03/2019, em pedido de providências, o CNJ anulou a Portaria nº 105/2015 da Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando àquele tribunal que se abstivesse de efetuar o cancelamento administrativo de matrículas imobiliárias.

O plano de **ADAILTON MATURINO** e **GECIANE MATURINO** de convalidar as matrículas como de titularidade de JOSÉ VALTER somente foi possível em razão de atos de ofício favoráveis (atos jurisdicionais) de magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia, como **MARIA DO SOCORRO**.

O fluxo de ligações telefônicas entre ela e o casal **MATURINO**, durante o período investigado, não deixa dúvida da proximidade entre eles.

MARIA DO SOCORRO compunha o *núcleo judicial* da organização criminosa. Seus atos de ofício, judiciais ou extrajudiciais, satisfaziam, em troca de vantagem indevida, aos interesses dos *núcleos causídico* (advogados) e *econômico* (outros produtores rurais), em que advogados operavam a intermediação com os

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

julgadores, todos tendo em **ADAILTON MATURINO** e **GECIANE MATURINO** o ponto de convergência.

A tese capitaneada por **ADAILTON MATURINO** e sua esposa **GECIANE MATURINO**, que transformou o humilde JOSÉ VALTER num dos maiores latifundiários da Bahia – à margem de qualquer cadeia dominial sucessória verossímil –, só se tornou fato porque sucessivos atos judiciais e extrajudiciais, flagrantemente ilegais, prolatados por **MARIA DO SOCORRO**, GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, **SÉRGIO HUMBERTO**, MÁRCIO BRAGA e MARIVALDA MOUTINHO, deram suporte a essa estrutura de enriquecimento ilícito e lavagem de ativos ora denunciada.

O objeto da presente denúncia, portanto, é a imputação de mercancia de uma dessas decisões, ou seja, uma parte inicial ou uma “ponta” desse universo de corrupções. Trata-se da decisão proferida no dia 2/3/2018, no Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000, da lavra da Desembargadora **MARIA DO SOCORRO**, que determinou o bloqueio da Matrícula nº 736 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA e de seus desmembramentos.

Feita esta contextualização, passa-se à exposição dos fatos criminosos da presente denúncia.

2) DO ESPECTRO INVESTIGATÓRIO

2.1) DOS INTERESSES ENVOLVIDOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8003357-07.2018.8.05.0000²

2 Doc .1 – Cópia do Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000. No documento é possível encontrar as decisões comercializadas por MARIA DO SOCORRO e SÉRGIO HUMBERTO, bem

A sociedade empresária CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA³ e Outros ingressaram com uma “Ação Declaratória de Nulidade de Escrituras cumulada com Anulação e Cancelamento de Matrícula no Registro Imobiliário” na Comarca de Formosa do Rio Preto/BA em face da pessoa jurídica DELFIN RIO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO⁴ e Outros.

Segundo alegavam os autores da ação, a ré teria protagonizado fraude através da efetivação de duas escrituras, passando a ser dona de 405 mil hectares de terra, denominando-os de Fazenda Estrondo. Dentro da referida terra, havia dezenas de posses e propriedades de diversos condôminos que teriam sido prejudicados com a transformação do imóvel. Assim, seriam nulas as escrituras que foram criadas em decorrência da suposta fraude.

No dia 18 de dezembro de 2017, o magistrado SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO, já denunciado na APn nº 940/DF, profere decisão interlocutória determinando o imediato bloqueio da Matrícula nº 736 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA e de seus desmembramentos. Eis o teor do dispositivo da decisão:

como todas as demais referências citadas ao longo dessa peça acusatório que tratam do litígio envolvendo a CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e o Grupo HORITA.

3 Inscrita sob o CNPJ nº 15.676.299/0001-76.

4 Inscrita sob o CNPJ nº 33.923.848/0001-41.

Ante o exposto, (I) **INDEFIRO o ingresso da lide dos Srs. ALISSON FRANCISCO MORANDINI e JOÃO ALFREDO DOS SANTOS**, em virtude da inexistência de litisconsórcio ativo necessário.

II. **DETERMINO o imediato bloqueio da matrícula nº 736 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa Rita de Cássia-BA, bem como de todas as matrículas decorrentes da 736, inclusive seus desmembramentos.**

II.I. Encaminhe-se cópia desta decisão judicial à Ilma. Oficiala do CRIH da Comarca de Santa Rita de Cássia-BA, dando-lhe ciência de que não poderá mais praticar qualquer ato nas referidas matrículas sem autorização expressa deste Juízo.

III. Encaminhe-se cópia desta decisão à Exma. Sra. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, à Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça e à Exma. Sra. Corregedora das Comarcas do Interior.

IV. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para providências preliminares, a teor do Capítulo IX do Título I do Livro I da Parte Especial do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Formosa do Rio Preto, 18 de dezembro de 2017.

Sérgio Humberto de Quadros Sampaio
Juiz de Direito

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

Outrossim, no dia 18 de janeiro de 2018, o mesmo juiz amplia os efeitos da sua decisão.

Tais decisões interlocutórias foram impugnadas pelo Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000, interposto pela sociedade empresária AGROPECUÁRIA ANALICE S/A em 23/2/2018, obtendo tutela antecipada recursal em 25/2/2018. Essa decisão foi proferida no Plantão Judiciário de Segundo Grau pelo magistrado JOÃO BATISTA ALCÂNTARA FILHO, nos seguintes termos:

Nesta ordem de ideias, **DEFIROA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECORSAL** e, em consequência, determino, incontinenti, o desbloqueio da matrícula nº 736 e seus desdobramentos, tanto no cartório de registro de imóveis da comarca de Santa Rita de Cássia, como no cartório de registro de imóveis e hipotecas da comarca de Formosa do Rio Preto, cientificando-se pelo meio mais célere aos responsáveis pelas serventias para que promovam a imediata liberação e desbloqueio, de todas as matrículas de imóveis de propriedade da agravante e as demais que forem oriundas da matrícula 736 do CRIH de Santa Rita de Cássia, em decorrência da suspensão da eficácia das decisões recorridas que ora assento.

Determino, ainda, que, à teor do quanto previsto no art. 1.019, I, parte final, seja o D. Julgador de primeiro grau, assim como a secretaria do Juízo, comunicados acerca do teor da presente decisão, que tem efeito de mandado/ofício, inclusive mediante utilização de correio eletrônico em e-mail institucional.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, artigo 1019, II do CPC..

Confiro à presente decisão força de mandado judicial e ofício, em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, a fim de que sejam os cartórios referenciados imediatamente comunicados para o cumprimento desta decisão.

Após o cumprimento, encaminhe-se à Distribuição.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 25 de fevereiro de 2018.

JOÃO BATISTA ALCÂNTARA FILHO

Juiz Substituto de 2º Grau

Em seguida, o recurso em comento foi distribuído para MARIA DO SOCORRO, que exarou nova decisão monocrática, em 2/3/2018, reconsiderando a decisão do magistrado plantonista e

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

restabelecendo a ordem de bloqueio da Matrícula nº 736 e demais efeitos, segundo determinações outrora trazidas pelo juiz SÉRGIO HUMBERTO. Segundo o dispositivo da decisão:

Forte em tudo quanto acima exposto, **reconsidero a decisão proferida em sede de Plantão Judiciário, para receber o Agravo de Instrumento sem efeito suspensivo**, mantendo, portanto, os efeitos da decisão recorrida até que seja apreciado o mérito do presente recurso.

Dê-se ciência ao Juizo de origem. Intimem-se os Agravados para que, querendo, respondam ao Recurso no prazo legal, na forma do artigo 1.019, II, do CPC.

Atribuo à presente decisão força de mandado/ofício/intimação.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador/BA, 2 de março de 2018.

Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago

Relator

Com a revogação do efeito suspensivo pela segunda instância, SÉRGIO HUMBERTO deu seguimento à ordem de bloqueio da Matrícula nº 736, em decisão interlocutória publicada em 7/3/2018, situação que possibilitou, em 26/3/2018, a celebração de acordo entre as partes.

O ajuste foi finalizado, tendo de um lado a pessoa jurídica CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e seus representantes legais, e do outro as diversas sociedades empresárias do Grupo Horita⁵, representadas por WALTER HORITA. O acordo foi realizado por ADAILTON MATURINO DOS SANTOS e GECIANE MATURINO
5 Horita Empreendimentos Agrícolas S/A, Agropecuária Analice S/A, Agropecuária Arizona S/A, Agropecuária Liberdade S/A, Agropecuária Montana S/A, Agropecuária Santana Borges S/A, Agropecuária Tennessee S/A e Agropecuária Vitória S/A.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME como mediadores. Tais informações são extraídas de petição apresentada no bojo do Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.805.0000, senão vejamos:

EXCELENTESSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO - RELATORA DO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 8003357-07.2018.805.0000 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

URGENTE!!!

PROCESSO: 8003357-07.2018.805.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO

CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS(CNPJ n. 15.676.299/0001-76) e OUTROS, devidamente qualificados e devidamente representados pela procuradora **IRENITA APOLÔNIO CASTRO SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1.560.162-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 757.034.325-53, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 29, Centro, Barreiras - BA, pela força dos instrumentos públicos colacionados aos autos, e as Empresas **AGROPECUÁRIA ANALICE S/A., e OUTRAS**, também qualificadas, neste ato representadas por seu representante legal, **WALTER YUKIO HORITA** (CPF nº 054.470.178-07), **nos autos do processo nº 0000047-86.1995.805.0081**, onde se discute o cancelamento do título imobiliário de nº 736 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia e decorrentes, bem como os desmembramentos; vem, respeitosamente, perante Vossa Exceléncia, através de seus advogados que esta subscrevem, expor para, ao final, requerer conforme segue:

As partes acima nomeadas, por razões de conveniência reciproca e liberalidade, informam que chegaram a uma composição sobre o objeto desta ação, no que diz respeito à agravante. Sendo assim, resolveram, de comum acordo, mediante concessões mútuas e reciprocas, firmar TERMO DE TRANSAÇÃO, com o fim de extinguir os litígios, nos termos adiante descritos e constante da minuta em anexo.

Com o objetivo de cessar e buscar uma solução ao conflito agrário instalado a partir do comando judicial acima, foram realizadas reuniões



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO TRES - 08/04/2018 10:43:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040810433831000000000901026
Número do documento: 18040810433831000000000901026

Num. 925393 - Pág. 1

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

conciliatórias na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tendo como mediadores, a pedido das partes, o Sr. **ADAILTON MATURINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Identidade Funcional nº 00127/2005 e **GECIANE MATURINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.100.300/0001-73, com endereço na Avenida Luis Tarquínio Pontes, nº 2580, Condomínio Villas Master Empresarial, BL 04 Sala 313. Bairro: Vilas do Atlântico. Cidade: Lauro de Freitas-Ba - CEP: 42700-000, onde as Partes envolvidas chegaram a uma composição do conflito, ato realizado no dia 26 de março do corrente ano, por intermédio da representante legal dos Autores e o Representante legal das empresas Acordantes, **AGROPECUÁRIA ANALICE S/A e OUTRAS**.

Ante a inequivoca demonstração por parte dos autores da ação discriminada acima, de promoverem demanda judicial de *direitos disponíveis*, ou seja, que podem ser alienados, cedidos, transferidos ou renunciados a terceiros ou no caso em concreto a transigentes, vem levar a conhecimento desse Eminent Centro Consensual de Conflito Agrário, que os Demandantes encontram-se dispostos a compor com terceiros atingidos pelos efeitos da decisão judicial que determinou o bloqueio do título imobiliário de nº 736 e decorrentes, como de fato compuseram com a **AGROPECUÁRIA ANALICE S/A e OUTROS**, conforme termo de acordo mencionado.

Os Autores do processo colacionado acima, como dito anteriormente, possuem direitos disponíveis, transacionaram os termos do acordo em referência e em favor **AGROPECUÁRIA ANALICE S/A e OUTROS**, bem como se comprometeram a outorgar escrituras públicas, transferindo e cedendo os direitos hereditários e possessórios no montante acordado, junto aos autos do processo de inventário nº **0000228-23.2014.805.0081**, e cederam os direitos possessórios pleiteados nos autos do processo **0000037-86.1994.805.0081**, bem como, renunciaram qualquer tipo de restrição na(s) matrícula(s) imobiliária(s) do proprietário transigente constantes do ANEXO do ACORDO, nos autos do processo nº **0000047-86.1995.8.05.0081**, ficando as mesmas livres de qualquer bloqueio e/ou constrição judicial ou administrativa, tornando-se imutável para todos os fins legais e de direito.

Nessa seara, operando-se a transação entre as partes, os Autores se obrigam, na forma da lei, a outorgar escritura pública, cedendo os direitos hereditários, possessórios e dominiais dentro do perímetro delimitado do imóvel objeto da transação, a fim de que o(s) título(s) imobiliário(s) do transigente não venha sofrer qualquer restrição judicial

(Assinatura)

Num. 925393 - Pág. 2

Documento assinado via Token digitalmente por LINDORA MARIA ARAUJO, em 18/12/2020 18:18. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 453CEB5A.1D5C0F8B.6118869A8.A024DFC2>



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO TRES - 08/04/2018 10:43:40
https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040810433831000000000001026
Número do documento: 18040810433831000000000001026

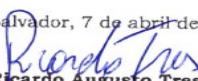
ou administrativa, uma vez que trata-se de direito disponível por parte dos Demandantes.

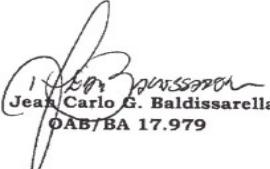
Isso posto, na forma da lei, os Autores da ações acima referidas, vêm à essa Douta Relatoria, levar a conhecimento, como de fato faz, de que, conforme dito inicialmente, transigiram sobre o conflito processual em referência, cujo termo, apresentado ao Juizo de Direito competente, foi devidamente homologado em 27 de março de 2018, com decisão publicada em 04 de abril de 2018, restando aos Transigentes, apresentarem à instância superior, o que hora fazem.

Assim sendo, para que haja amplo conhecimento no âmbito do E. Tribunal de Justiça da Bahia, respeitosamente, requer-se à Vossa Excelênci, as seguintes providências:

- a) Designar uma audiência, em caráter urgente/urgentíssimo, com a presença das partes, para fins de confirmar e chancelar o acordo;
- b) Solicitar à Douta Corregedoria das Comarcas do Interior, que a audiência seja realizada nas dependências do Gabinete da Relatoria;
- c) Ato continuo, deferida a audiência na forma acima requerida, requer que sejam comunicadas da audiência e convidadas a comparecer, a Douta Corregedoria das Comarcas do Interior, bem como, a Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios na Região Oeste da Bahia, através de seus Nobres Representantes, para acompanhamento do feito, através do conhecimento do instrumento de acordo e respectiva chancela.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 7 de abril de 2018.

Ricardo Augusto Tres
OAB/BA 42.942


Jean Carlos G. Baldissarella
OAB/BA 17.979

RECORTE

Logo em seguida, no dia 27/3/2018, o juiz SÉRGIO HUMBERTO homologa a transação celebrada, com a consequente determinação do desbloqueio da matrícula que estava em discussão, possibilitando aos envolvidos comercializar uma área de 405 mil hectares, negócio que poderia render ao grupo criminoso milhões de reais.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

2.2) DA COMERCIALIZAÇÃO DA DECISÃO

A) DO RESUMO DA IMPUTAÇÃO TÍPICA

Entre março de 2017 e agosto de 2018, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, de modo consciente e voluntário, em razão da condição de Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia, com auxílio de seu genro MÁRCIO DUARTE MIRANDA e de sua filha AMANDA SANTIAGO ANDRADE SOUSA, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida, que, somada, alcançou o valor aproximado de **R\$ 480.000,00⁶**, para praticar ato de ofício, com infração de deveres funcionais, incidindo no tipo previsto no Art. 317, § 1º do CP.

No período de dezembro de 2017 a agosto de 2018, SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO, de modo consciente e voluntário, em razão da condição de juiz do Tribunal de Justiça da Bahia, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida, que, somada, chegou ao montante de **R\$ 606.900,00**, para praticar ato de ofício, com infração de deveres funcionais, incidindo no tipo previsto no Art. 317, § 1º do CP.

O pagamento da propina foi oferecido e efetivado por ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, RICARDO AUGUSTO TRÊS e VALDETE STRESSER, de modo consciente e voluntário, incidindo para estes denunciados e para AMANDA SANTIAGO ANDRADE SOUSA e MÁRCIO DUARTE MIRANDA o tipo previsto no Art.

6 O somatório diz respeito ao valor de R\$ 400.000,00 recebido pela magistrada através de empréstimo realizado com seu irmão MITTERMAYER SANTIAGO, bem como ao valor de R\$ 80.000,00 recebido através de sua filha AMANDA SANTIAGO.

333, § único do CP.

B) DECISÃO NEGOCIADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 8003357-07.2018.8.05.0000

No caso concreto objeto da presente denúncia, qual seja a decisão judicial proferida que reconsidereu o pedido para bloqueio da Matrícula nº 736 (Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000), vislumbra-se o envolvimento dos seguintes agentes: MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, MÁRCIO DUARTE MIRANDA, AMANDA SANTIAGO ANDRADE SOUSA, SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO, ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, RICARDO AUGUSTO TRÊS e VALDETE STRESSER.

Como já exposto acima, existia no oeste baiano um organismo criminoso em movimento que se expandia quando necessário para garantir o sucesso da empreitada delituosa.

Assim, após o processo iniciar seu trâmite no âmbito do Poder Judiciário da Bahia, os agentes envolvidos obtiveram o seu intento criminoso, exatamente o bloqueio da matrícula do imóvel, inicialmente através de decisão proferida pelo juiz SÉRGIO HUMBERTO.

Todavia, a referida decisão foi suspensa no plantão judiciário pelo magistrado JOÃO BATISTA ALCÂNTARA, que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento impetrado pela AGROUPECUÁRIA ANALICE S/A. Em seguida, os autos são redistribuídos para MARIA DO SOCORRO que, em sede de pedido de reconsideração, revoga a decisão anterior, restabelecendo os efeitos da decisão exarada por SÉRGIO HUMBERTO, em uma moldura fática

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

de acerto entre os envolvidos, abrindo portas para o ato de corrupção engendrado.

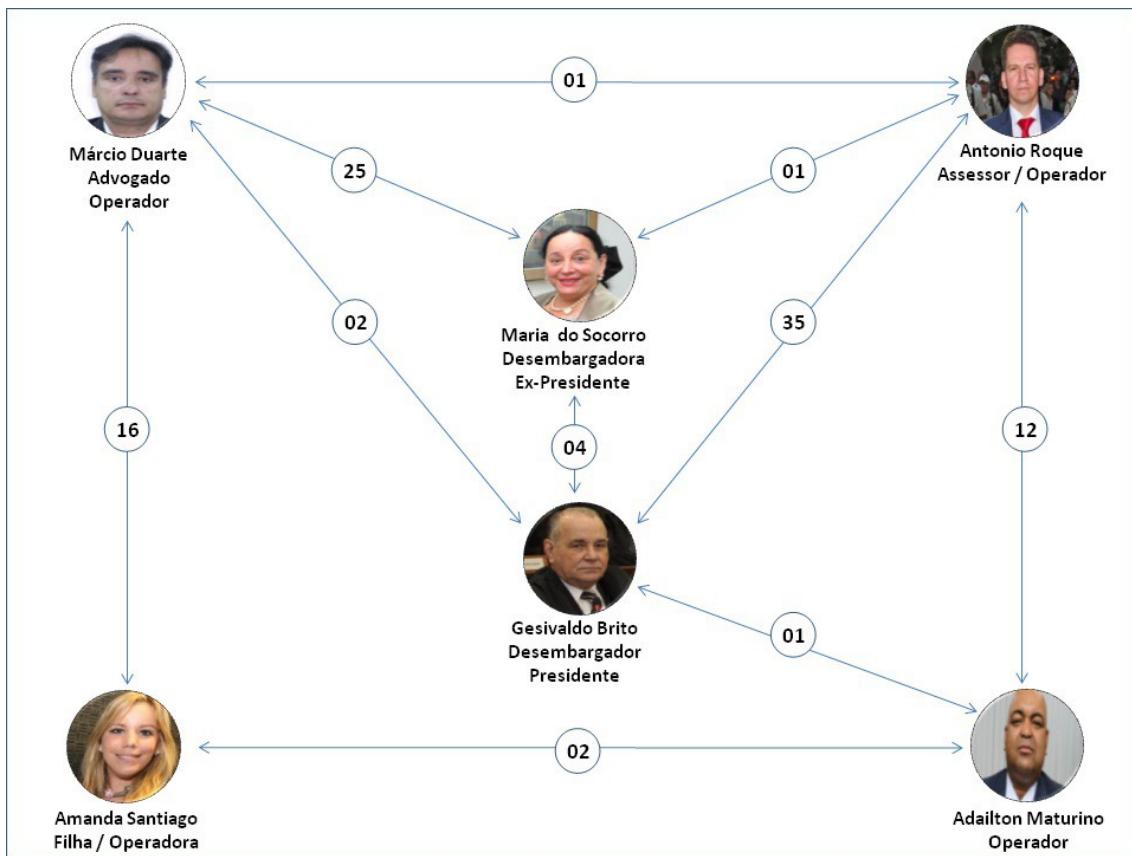
Pois bem.

No período da discutida decisão, entre dezembro de 2017 e junho de 2018, foram constatados 104 (cento e quatro) registros telefônicos entre os investigados⁷, especialmente entre MÁRCIO DUARTE e MARIA DO SOCORRO, que se falaram por 24 vezes, caracterizando, no ocasião, um intenso aumento do fluxo de ligações entre ambos. Além disso, são registrados pelo menos dois contatos telefônicos entre AMANDA SANTIAGO, filha da desembargadora MARIA DO SOCORRO, e ADAILTON MATURINO.

Destaque-se que é mantido contato telefônico entre os denunciados AMANDA SANTIAGO e ADAILTON MATURINO **um dia após a decisão que reconsiderou o pedido formulado pelos agravantes e determinou novamente o bloqueio da Matrícula nº 736**. Eis as ligações mantidas entre⁸ dezembro de 2017 e junho de 2018:

7 Doc. 2 - Relatório de Análise 52/2020 - SPPEA/PGR

8 Recorte temporal feito usando como base o julgamento do pedido liminar em primeiro grau, decisão esta proferida por SÉRGIO HUMBERTO até a data das movimentações financeiras atípicas que circundaram os fatos. Na imagem consta também ligações feitas para ANTÔNIO ROQUE e GESSIVALDO BRITO, ambos também investigados no INQ 1.258/DF.



Para melhor visualização dos eventos, as situações delitivas serão separadas em tópicos. O primeiro diz respeito à venda da decisão pelo juiz SÉRGIO HUMBERTO; o segundo trata da venda da decisão pela desembargadora MARIA DO SOCORRO, que restabeleceu os efeitos da decisão proferida pelo juiz de primeiro grau, beneficiando, assim, o Grupo de ADAILTON MATURINO.

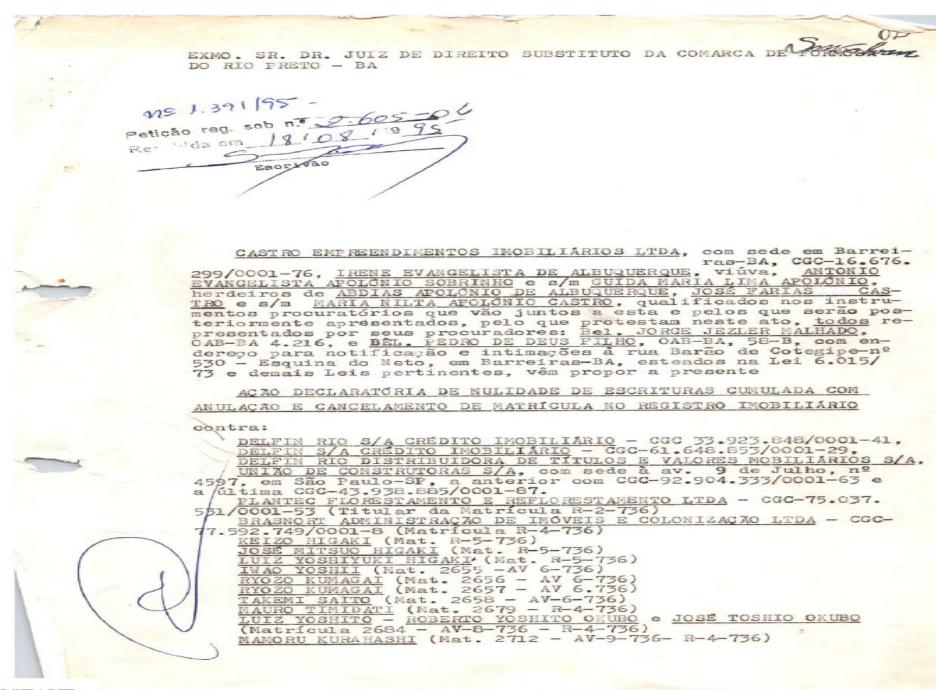
B.1) DECISÃO NEGOCIADA PELO MAGISTRADO SÉRGIO HUMBERTO

Vislumbra-se que os contatos telefônicos entre os denunciados intensificaram-se após o advogado RICARDO AUGUSTO TRÊS ingressar no processo como representantes da sociedade empresária CASTRO EMPREENDIMENTOS, sendo registradas dezenas

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

chamadas telefônicas entre os denunciados⁹ em um período de aproximadamente 6 (seis) meses, indicando, assim, a existência de tema importante a ser tratado naquela época, qual seja o julgamento do litígio envolvendo a Matrícula nº 736.

A sociedade empresária CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ingressou com ação declaratória de nulidade de escrituras cumulada com anulação e cancelamento de matrícula no registro imobiliário em no dia 18 de agosto de 1995. Após mais de 20 (vinte) anos com pouca movimentação no processo, o advogado RICARDO AUGUSTO TRÊS recebe procuração para atuar na causa. Colaciona-se abaixo a primeira página da inicial contendo referência a data do protocolo da petição:



⁹ São eles: ADALITON MATURINO, GECIANE MATURINO, MARIA DO SOCORRO, AMANDA SANTIAGO, MÁRCIO DUARTE e SÉRGIO HUMBERTO.

Poucas semanas depois, o magistrado SÉRGIO HUMBERTO, titular na Comarca de Salvador e designado para a Comarca de Formosa do Rio Preto, determina o bloqueio da Matrícula nº 736, conforme havia sido requerido na inicial. Segue imagem com os requerimentos formulados, bem como a procuraçāo outorgada para o aludido advogado:

8.0 DOS REQUERIMENTOS

Por tudo o quanto exposto, vem os Autores, perante Vossa Excelência, através da presente manifestação, buscar a verdade real, requerendo:

- a) Acolhimento da preliminar suscitada, para que seja decretado os efeitos da revelia aos Réus, nos termos do Código de Processo Civil, em virtude da ausência de contestação dos fatos e do direito aludidos a exordial, bem como, pela ausência de requerimento de provas;
- b) Seja desconsiderada a petição às 68/69, que por um lapso foi apresentada, não tendo efeito algum, pois perdeu completamente o objeto, ante a comprovação da citação dos réus à fl. 60;
- c) Seja, além da aplicação dos demais efeitos da revelia, realizado o julgamento antecipado da lide, em consequência dos efeitos da revelia, conforme arguido em preliminar;
- d) Que seja decretada a nulidade absoluta da matrícula nº 736 do CRI de Santa Rita de Cássia e todas as decorrentes, como requerido na inicial;
- e) Seja comunicado aos Cartórios de Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto sobre o cancelamento da matrícula nº

36

736 e decorrentes, para que, assim, seja averbado à margem das respectivas matrículas;

- f) Que seja determinada a exclusão do polo ativo, dos terceiros Alisson Francisco Morandini e João Alfredo dos Santos, com o consequente desentranhamento da petição e documentos de fls. 133/159, ante a falta de interesse e legitimidade processual;
- g) Que todas as publicações e intimações sejam feita na pessoa do procurador **RICARDO AUGUSTO TRES** inscrito na OAB/BA 42.942, sob pena de nulidade.
- h) Reitera, finalmente, todos os pedidos formulados na inicial, inclusive o de produção de outras provas, se necessário, e de condenação dos Réus nos ônus da sucumbência.

Pede deferimento.

Formosa do Rio Preto 30 de setembro de 2017.


Ricardo Augusto Tres
OAB/BA 42.942

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **ANTÔNIO EVANGELISTA APOLÔNIO**, RG nº 101.941 – SJPS-PI, inscrito no CPF sob o nº 010.846.853-72 e sua mulher **GUIDA MARIA LIMA APOLONIO**, RG nº 1.770.890 – SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 554.246.633-53, brasileiros, casados entre si, servidores públicos, ambos residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, nº 104, Castelo do Piauí - PI e **RAIMUNDO APOLÔNIO EVANGELISTA**, RG 404.275 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 007.240.762-04 e sua mulher **MARIA CÉLIA SANTIAGO APOLÔNIO**, inscrita no CPF sob o nº 208.089.763-20, ele comerciante, ela do lar, brasileiros, casados entre si, ambos residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, 305, Centro, Castelo do Piauí - PI; **JOSÉ FARIAS CASTRO**, RG nº 100667680 – ME, inscrito no CPF sob o nº 002.260.683-15 e sua mulher **MARIA NILTA APOLÔNIO CASTRO**, RG nº 101.616 – SSP-PI – SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 255.362.145-00, brasileiros, casados entre si, aposentados, ambos residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº 29, Centro, Barreiras - BA herdeiros de ABDIAS APOLÔNIO ALBUQUERQUE e IRENE EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE, ele falecido em data de 12 de dezembro de 1993, conforme assento de óbito lavrado neste Cartório sob o nº 1.514, às fls. 80V, do Livro nº C-5, e ela falecida no dia 26 de janeiro de 2015, conforme assento de óbito lavrado neste Cartório sob o nº 4.424., às fls. 249, do Livro C-10 neste ato representados por sua procuradora **IRENILTA APOLONIO CASTRO SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1.560.162-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 757.034.325-53, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 29, Centro, Barreiras, BA.

OOUTORGADOS: **RICARDO AUGUSTO TRES**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob nº 42.942, com escritório profissional na Rua Francisco Bonfim, 475, Formosa do Rio Preto, BA e **CRISTIANE MARIA APOLONIO CASTRO SANTOS**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob nº 44.315, com escritório profissional na Rua Olavo Bilac, nº 29-A, Centro, Barreiras, BA.

PODERES: Poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome dos outorgantes, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

PODERES ESPECIAIS: Com a finalidade específica de representá-los no seguinte processo: Comarca de Formosa do Rio Preto: 0000047-86.1995.8.05.0081(Bloqueio de Matrícula).

Barreiras, 29 de setembro de 2017.

IRENILTA APOLONIO CASTRO SOUZA
PP/OUTORGANTES

Fica evidente, dessa maneira, que o advogado RICARDO AUGUSTO TRÊS foi contratado para destravar o andamento processual, através da realização de atos de corrupção, qual seja a

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

compra de decisão judicial.

Por fim, convém destacar que no dia 26/3/2018 é celebrado acordo entre as partes envolvidas no litígio. Ato contínuo, praticado diligentemente já no dia seguinte, em 27/3/2018, o juiz SÉRGIO HUMBERTO homologa a transação. Observe-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE FORMOSA DO RIO PRETO
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS REL. DE CONSUMO, CÍVEIS,
COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS
Rua Percilio Santana, 740, Centro, CEP 47990-000 – 77-3616-2129

Importante consignar que o teor da composição versa sobre direito disponível, inexistindo óbice legal à sua realização nos termos fixados. Ademais, o objeto da avença é lícito, as partes são maiores, capazes, não havendo vício que o macule.

Veja-se que a transação, quando possível, insere-se entre os atos jurídicos dispositivos, verdadeiros "negócios jurídicos" processuais, descabendo ao magistrado a análise substancial da sua composição. Por este motivo, a prestação jurisdicional de mérito resume-se à simples homologação.

Entendo, portanto, pelo cabimento e pela procedência do pedido de homologação e pelo consequente desbloqueio das matrículas respectivas.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** por sentença a transação celebrada, para que surtam seus efeitos jurídicos, razão pela qual, para **DETERMINO** o **imediato desbloqueio das matrículas discriminadas no Anexo I do Termo de Composição**.

EXTINGO, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, o processo com resolução do mérito em relação aos **TRANSIGENTES** ali constantes.

ENCAMINHEM-SE cópias desta decisão, uma ao Ilmo. Sr. Delegatário do Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto e uma à Ilma. Sra. Delegatária do Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia, conferindo-lhes ciência do inteiro teor, para fins de cumprimento imediato.

ESTA SENTENÇA POSSUI FORÇA DE MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Formosa do Rio Preto, 27 de março de 2018.

Sérgio Humberto de Quadros Sampaio
Juiz de Direito

Um dia depois, isto é, no dia 28/3/2018 é mantido contato telefônico entre o juiz e ADAILTON MATURINO, consoante informação abaixo:

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)



Igualmente, no mesmo dia, 28/3/2018, WALTER HORITA transfere R\$ 1.000.000,00 para a conta do escritório de advocacia de GECIANE MATURINO¹⁰:

Quadro 11: Transferências de Walter Yukio Horita em favor de Geciane Maturino Soc. Ind. (28/3/2018 a 31/7/2018)

Bco	Ag.	Conta	Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	Pessoa_OD	Bco_OD	Ag_OD	Conta_OD
1	231	498793	Ted Transf. Eletr.Disponível	28/03/2018	1.000.000,00	D	Geciane Maturino Sociedade Individual	341	7421	230758

Resta evidenciado, assim, que o contato entre SÉRGIO HUMBERTO e ADAILTON MATURINO foi realizado justamente para tratar dos interesses envolvidos na ação judicial, tendo em vista que foi exatamente nesses dias que a demanda foi resolvida, podendo, assim, ser efetuado o pagamento da propina pelo serviço entregue.

No que diz respeito à compra da decisão judicial envolvendo a Desembargadora MARIA DO SOCORRO será feita análise abaixo, cotejando a análise da quebra bancária, telefônica e fiscal da magistrada, bem como a movimentação processual.

B.2) DECISÃO NEGOCIADA PELA DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO

Consoante demonstrado anteriormente, o objetivo do

10 Doc. 3 – Relatório de Análise 22/2020-SPPEA/PGR.

grupo criminoso orquestrado por ADAILTON MATURINO era de bloquear/anular a Matrícula nº 736, no intuito de forçar WALTER HORITA a celebrar acordo com os autores da ação.

Para isso, inicialmente, compraram a decisão de bloqueio proferida por SÉRGIO HUMBERTO. Todavia, por ter sido essa decisão suspensa, foi preciso, novamente, comprar uma decisão de bloqueio da matrícula. Dessa vez a decisão comercializada foi a da Desembargadora MARIA DO SOCORRO, que reformou a decisão proferida pelo magistrado JOÃO BATISTA, restabelecendo os efeitos da decisão outrora proferida por SÉRGIO HUMBERTO.

Para conseguir seu objetivo, ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, em comunhão de desígnios, articularam-se para comprar a decisão de MARIA DO SOCORRO. Prova disso é que a magistrada profere a decisão comercializada no dia 2/3/2018 e exatamente um dia após essa data sua filha, AMANDA SANTIAGO, mantém contato telefônico com ADAILTON MATURINO, conforme imagem a seguir:



Não há qualquer justificativa relevante para que a filha da desembargadora tenha mantido contato com ADAILTON MATURINO DOS SANTOS no período retromencionado.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

A decisão teria sido vendida por aproximadamente R\$ 400.000,00, sendo que seu pagamento ocorreu através da quitação de débito pessoal da magistrada, decorrente da Ação nº 8000675-09.2017.8.05.0164, situação que será melhor detalhada no tópico seguinte.

B.2.1) DO PAGAMENTO DA DECISÃO COMERCIALIZADA.
QUITAÇÃO DO DÉBITO DE MARIA DO SOCORRO NA AÇÃO Nº
8000675-09.2017.8.05.0164

O ajuste criminoso feito entre ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, MÁRCIO DUARTE, AMANDA SANTIAGO e MARIA DO SOCORRO compreendia o seguinte. MARIA DO SOCORRO determinaria novo bloqueio da Matrícula nº 736, em contrapartida receberia vantagem financeira indevida através da quitação de débito em nome da desembargadora cobrado na Ação nº 8000675-09.2017.8.05.0164¹¹.

Em breve síntese, a referida ação, ajuizada no dia 29/9/17, tratava de um pedido de reintegração de posse cumulada com perdas e danos proposta por MARIE AGNÊ MEYNADIER em face de MARIA DO SOCORRO, tendo como objeto de litígio imóvel residencial localizado no Lote 14, Quadra 60, Loteamento Praia do Forte, I sub-etapa A, Aldeias dos Pescadores, no Município de Mata de São João, Bahia, inscrição nº 12.063 e matrícula nº 15.037.

É válido destacar que, de fato, o processo no qual MARIA DO SOCORRO estava figurando como ré é contemporâneo ao processo no qual figurava como relatora e que foi objeto de decisão

11 Doc. 4 – Ação nº 8000675-09.2017.8.05.0164.

judicial comercializada.

Para pôr fim à demanda, as partes MARIE AGNÊS MEYNADIER e MARIA DO SOCORRO celebraram acordo, no qual a magistrada se comprometeu a pagar o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para quitar todos os débitos que dissessem respeito ao imóvel em litígio.

Segundo o ajuste, seriam pagas duas parcelas de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), sendo a primeira com vencimento no dia 27/4/18 e a segunda no dia 30/5/18. Poste-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sra. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO se compromete, por mera liberalidade, a pagar e a Sra. MARIE AGNÈS MEYNADIER aceita receber a importância total de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para quitação total de toda e qualquer verba referente à aquisição do imóvel descrito no item I dos “considerandos” acima.

Parágrafo primeiro – O pagamento do valor acordado na Cláusula Primeira será realizado pela Sra. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO em duas parcelas no importe de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) cada, sendo a primeira com vencimento no dia **27 de abril de 2018** e a segunda no dia **30 de maio de 2018**.

Parágrafo segundo – Da primeira parcela descrita no parágrafo primeiro supra, será deduzida a importância de R\$ 165.000 (cento e sessenta e cinco mil reais), a qual será paga diretamente aos advogados da Sra. MARIE AGNÈS MEYNADIER, o Bel. Dr. Alcindo Anunciação Junior, inscrito na OAB/BA 53.515 e Bel. Dr. Gustavo Santos e Santos, inscrito na OAB/BA 30.661.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos, previstos nesta Cláusula Primeira, serão realizados individualmente e mediante depósito de cheque nominal nas contas bancárias indicadas da Sra. MARIE AGNÈS MEYNADIER a quantia remanescente no Banco Bradesco, conta corrente nº 0031505-2, agência nº 2425, CPF nº 842.012.665-91; pelo Bel. Dr. Alcindo Anunciação Junior, o valor de R\$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) no Banco Bradesco, conta corrente nº 0009673-3, agência nº 3551-3, CPF nº 684.265.695-87 e pelo Bel. Dr. Gustavo Santos e Santos, o valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) no Banco do Brasil, conta-corrente nº 31878-7, agência 1803-1, CPF nº 025.380355-11.

Parágrafo quarto – O não pagamento de qualquer uma das parcelas na data ajustada implicará na incidência de multa equivalente a 10% (dez) por cento sobre o valor da prestação inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo índice do INPC.

(Assinatura de LINDORA MARIA ARAUJO)
LINDORA MARIA ARAUJO
(Assinatura de MARIE AGNÈS MEYNADIER)
MARIE AGNÈS MEYNADIER
(Assinatura de MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO)
MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
(Assinatura de Dr. Alcindo Anunciação Junior)
Dr. Alcindo Anunciação Junior
(Assinatura de Dr. Gustavo Santos e Santos)
Dr. Gustavo Santos e Santos

Ponto de destaque é que o acordo firmado entre as partes ocorreu no dia 23/4/18, menos de um mês depois do acordo entre a CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e as empresas do Grupo HORITA na ação que cuidava dos interesses envolvidos na Matrícula nº 736 e seus desmembramentos. Note-se¹²:

As partes se dão mutuamente quitação geral, irrestrita e irrevogável, e renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

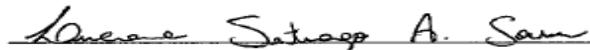
/ c

Salvador, 23 de abril de 2018.



MARIE AGNÈS MEYNADIER

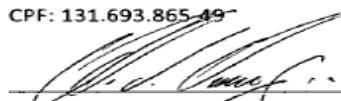
CPF: 842.012.665-91



MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO (Neste ato, representada pela Sra.

Luciana Santiago Andrade Sousa, inscrita no CPF nº 046.770.125-39)

CPF: 131.693.865-49



ALCINDO ANUNCIACIÓN JÚNIOR

OAB/BA 53.515



GUSTAVO SANTOS E SANTOS

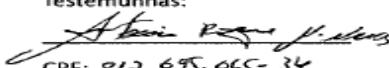
OAB/BA 30.661



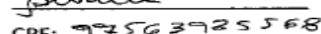
JAILSON ANTÔNIO SILVA SANTOS

OAB/BA 13.005

Testemunhas:


CPF: 812.695.065-34

RG: 07724630-20


CPF: 97563925568

RG: 6675275-29

12 É interessante salientar que uma das testemunhas que assina o aludido documento é ANTÔNIO ROQUE DO NASCIMENTO NEVES, que integra o mesmo grupo criminoso de ADAILTON E GECIANE MATURINO, já denunciado na APn nº 940/DF.

Pois bem.

No transcorrer da investigação, constatou-se que ADAILTON MATURINO funcionou como braço financeiro do grupo, sendo responsável por produzir recursos para compra das decisões.

Rememore-se que o valor do débito que MARIA DO SOCORRO possuía em face de sua credora era de R\$ 550.000,00. Desse valor, pelo menos R\$ 400.000,00 foram gerados através de um empréstimo fictício entre a magistrada e seu irmão MITTERMAYER BARRETO SANTIAGO. Isso porque o irmão de MARIA DO SOCORRO serviu somente como um instrumento para que o dinheiro destinado ao ato de corrupção chegassem até a desembargadora, sendo apenas a ligação entre ela e ADAILTON e GECIANE MATURINO, senão vejamos.

O irmão de MARIA DO SOCORRO, MITTERMAYER BARRETO SANTIAGO, realiza um empréstimo para ela, débito este que não seria quitado pela desembargadora, mas sim por GECIANE MATURINO.

Entre a data do acordo firmado na ação envolvendo a Matrícula nº 736 (26/3/18) e o acordo firmado na ação de reintegração de posse (23/4/18), é realizada uma transferência originada de MITTERMAYER BARRETO SANTIAGO para a desembargadora, no dia 11/4/18, data próxima ao pagamento da primeira parcela do imóvel situado na Praia do Forte, Município de Mata de São João, Bahia. Segue¹³:

13 Doc. 3. Relatório de Análise 22/2020-SPPEA/PGR.

Quadro 27: Crédito de Maria do Socorro Barreto Santiago provenientes de Mittermayer Barreto Santiago.

Bco	Ag	Conta	Histórico	Data	Valor (R\$)	N	CPF/CNPJ	Origem
237	1759	24848	Ted-Transf Elet Dispon	11/04/2018	400.000,00	C	13232800572	Mittermayer Barreto Santiago

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

No ano calendário de 2018, MARIA DO SOCORRO informou ter recebido empréstimo sem juros concedido pelo seu irmão no valor de R\$ 400.000,00. Todavia, não há qualquer indicativo de que esse valor tenha sido pago.

Em seguida, para adimplir suas obrigações decorrentes do acordo na ação de reintegração de posse, MARIA DO SOCORRO emitiu cheques, em 26/4/18, nos valores de R\$ 110.000,00, R\$ 82.500,00 e R\$ 82.500,00 em favor de MARIE AGNÊS MEYNADIER, ALCINDO ANUNCIAÇÃO JÚNIOR¹⁴ e GUSTAVO SANTOS E SANTOS¹⁵, respectivamente, conforme apresentado nas figuras abaixo:

Figura 2: Pagamento de R\$110.000,00, em favor de Marie Agnês Meynadier, em 26/4/2018.



14 Advogado de MARIE AGNÊS, inscrito na OAB/BA 53.515.

15 Advogado de MARIE AGNÊS, inscrito na OAB/BA 30.661.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

Figura 3: Pagamento de R\$82.500,00 em favor de Alcindo Negociação Junior, em 26/4/2018.



Fonte: Comprovante de Pagamentos – Processo 8000675-09.2017.8.05.0164 (Anexo 7).

Figura 4: Pagamento de R\$82.500,00 em favor de Gustavo Santos e Santos, em 26/4/2018.



Fonte: Comprovante de Pagamentos – Processo 8000675-09.2017.8.05.0164 (Anexo 7).

Outrossim, os extratos bancários de MARIA DO SOCORRO demonstraram débitos em favor das três pessoas acima citadas no

LMA/ABS (INQ N° 1258/DF)

dia 26/4/18, totalizando R\$ 275.000,00¹⁶. Veja:

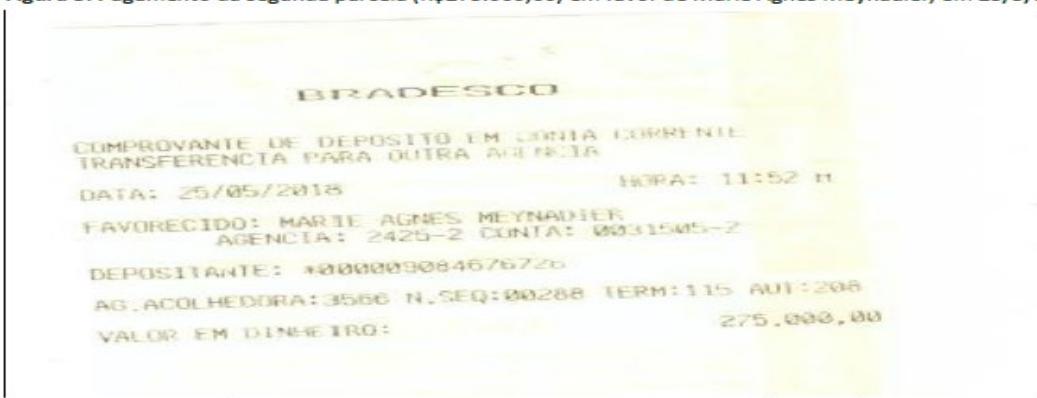
Quadro 30: Depósitos em dinheiro nas contas de Maria do Socorro Barreto Santiago (28/12/2017 a 5/12/2018).

Bco	Ag.	Conta	Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	Pessoa_OD	Bco OD	Ag. OD	Conta OD
237	1759	24848	Cheque	26/04/2018	82.500,00	D	Alcindo da Anunciacao Junior	237	3551	96733
237	1759	24848	Cheque	26/04/2018	110.000,00	D	Marie Agnes Meynadier	237	2425	315052
237	1759	24848	Cheque Compensado	26/04/2018	82.500,00	D	Gustavo Santos E Santos	1	1803	31878
Total de Débitos					275.000,00					

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

Já a segunda parcela para quitação do débito ocorreu no dia 25/5/18, através de depósito em dinheiro realizado por MIGUEL VIEIRA ROCHA NETO¹⁷. Segue comprovante de depósito:

Figura 5: Pagamento da segunda parcela (R\$275.000,00) em favor de Marie Agnès Meynadier, em 25/5/2018.



Fonte: Comprovante de Pagamentos – Processo 8000675-09.2017.8.05.0164 (Anexo 7).

Mais uma vez, não foram encontradas nos extratos bancários de MARIA DO SOCORRO saídas identificadas pelas

16 Doc. 3. Relatório de Análise 22/2020-SPPEA/PGR.

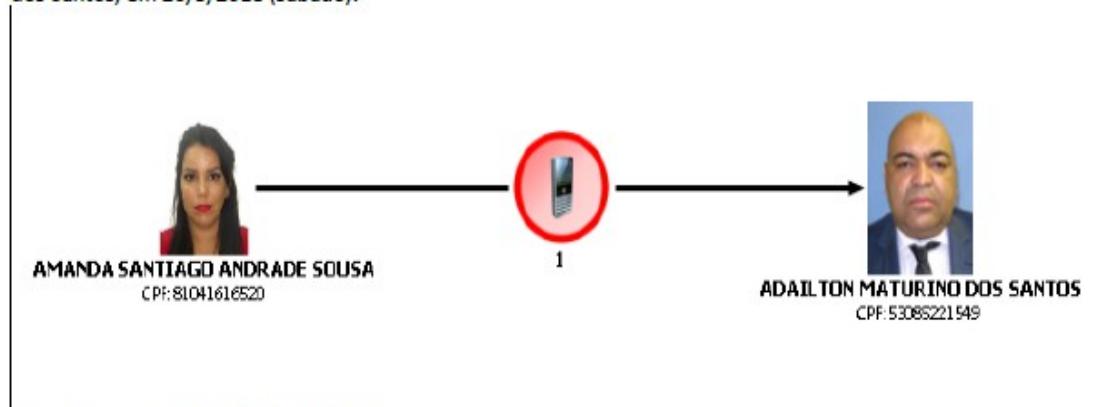
17 MIGUEL VIEIRA ROCHA NETO apresenta endereço residencial semelhante ao de AMANDA SANTIAGO, filha de MARIA DO SOCORRO, segundo a base de dados da Receita Federal, qual seja Alameda Mar Del Plata, Quadra 7, Lote 1A, Praia do Flamengo, Salvador/BA – CEP 41603200. Aparentemente, MIGUEL VIEIRA foi utilizado apenas como instrumento para distanciar MARIA DO SOCORRO do pagamento dos valores acordados, tendo em vista que não teria como justificar a quitação integral do imóvel nos seus dados fiscais.

LMA/ABS (INQ N° 1258/DF)

instituições financeiras em benefício de MIGUEL VIEIRA ROCHA NETO e nem informações em seus dados fiscais sobre doações ou empréstimos realizados por ele no período do afastamento do sigilo.

Exatamente no dia seguinte, em 26/5/18, sábado, AMANDA SANTIAGO realiza contato telefônico com ADAILTON MATURINO, quando era necessário informar que os débitos já foram quitados e que o valor do suposto empréstimo concedido por MITTERMAYER BARRETO precisava ser adimplido. Verifique-se¹⁸:

Figura 6: Registro telefônico de voz entre os terminais vinculados a Amanda Santiago Andrade e Adailton Maturino dos Santos, em 26/5/2018 (sábado).



Fonte: Caso Sittel 001-MPF-003483-01.

Quadro 31: Registro telefônico de voz entre os terminais vinculados a Amanda Santiago Andrade e Adailton Maturino dos Santos, em 26/5/2018 (sábado).

Nº de Origem	Originador	Nº de Destino	Recebedor	Data	Hora	Duração	Tipo
5571992763553	Amanda Santiago Andrade Sousa	5571999831972	Adailton Maturino dos Santos	26/05/2018	11:52:06	00:00:21	Voz

Fonte: Caso Sittel 001-MPF-003483-01.

No primeiro dia útil seguinte ao registro telefônico, ou seja, no dia 28/5/2018, são realizadas duas operações bancárias em conta vinculada ao escritório de advocacia de GECIANE MATURINO¹⁹, no

18 Doc. 3. Relatório de Análise 22/2020-SPPEA/PGR.

19 A conta refere-se a sociedade empresária GECIANE MATURINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

valor total de R\$ 1.000.000,00, sendo que desse valor R\$ 500.000,00 teriam sido transferidos para ADAILTON MATURINO e outros R\$ 500.000,00 tiveram como destino beneficiário não identificado, sendo sugestivo de saque em espécie. Note-se:

Quadro 33: Operações (“OP 060”) realizadas por Geciane Maturino Sociedade Individual, em 28/5/2018.

Bco	Ag.	Conta	Titular	Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	Pessoa_OD	Bco OD	Ag OD	Conta OD
341	7421	230751	Geciane M S I Advocacia	Op 060-607351 Ori7421	28/05/2018	500.000,00	D	Adailton Maturino	341	0	
341	7421	230751	Geciane M S I Advocacia	Op 060-607351 Ori7421	28/05/2018	500.000,00	D		341	0	
Total de Débitos						1.000.000,00					

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

Nesse momento, teria ocorrido a distribuição fruto do ato de corrupção para os seguintes denunciados: SÉRGIO HUMBERTO, RICARDO TRÊS, VALDETE STRESSER e MARIA DO SOCORRO.

B.2.2) DA DISTRIBUIÇÃO DO VALOR PAGO PELA VANTAGEM ILÍCITA OBTIDA. DA DIVISÃO DA PROPINA

I) DOS VALORES RECEBIDOS POR SÉRGIO HUMBERTO

A propina direcionada ao juiz SÉRGIO HUMBERTO passava por duas vias: i) RONALDO MONTEIRO, seu cunhado; ii) RONILSON PIRES, agricultor e “laranja” do magistrado.

No tópico anterior, foi demonstrado que no dia 28/5/18 houve realização de movimentação financeira suspeita no montante de R\$ 1.000.000,00 pelo casal MATURINO, valor este que seria destinado para pagamento dos agentes envolvidos no esquema criminoso.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

Na data de 29/5/18, ou seja, no dia seguinte a essa movimentação, RONALDO MONTEIRO foi favorecido pelo pagamento de cheques de titularidade do escritório de advocacia de GECIANE MATURINO, no montante de R\$ 96.000,00. Além disso, alguns dias depois, identifica-se RONALDO MONTEIRO como portador de recursos de GECIANE MATURINO S. I. ADVOCACIA, cujo montante é de R\$ 95.900,00, perfazendo um total de R\$ 191.900,00, valores estes endereçados de GECIANE MATURINO para o cunhado de SÉRGIO HUMBERTO. Destaque-se²⁰:

Quadro 15: Pagamentos de cheques de titularidade de Geciane Maturino S. I Advocacia em favor de Ronaldo Monteiro Andrade.

Bco	Ag.	Conta	Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	Pessoa_OD	Bco_OD	Ag_OD	Cta OD
341	7421	230751	Pagamento Cheque 000165	29/05/2018	47.000,00	D	Ronaldo Monteiro Andrade	341	0	
341	7421	230751	Pagamento Cheque 000192	27/06/2018	49.000,00	D	Ronaldo Monteiro Andrade	341	0	
Total					96.000,00					

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

Quadro 14: Retiradas sugestivas de saques realizadas por Geciane MSI de Advocacia em conta de própria titularidade (conta nº 230751, agência nº 7421 do banco Itaú Unibanco entre 5/6/2018 e 9/11/2018).

Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	Pessoa_OD	Bco OD	Ag OD	Cta OD	Observação - Portador do Recurso
Pagamento Cheque 000185	05/06/2018	1.450.000,00	D	Geciane M S I Advocacia	341	0		Geciane Souza Maturino Santos - Cpf 802.827.925-20
Pagamento Cheque 000199	12/06/2018	48.000,00	D	Geciane M S I Advocacia	341	0		Ronaldo Monteiro Andrade - Cpf 391.910.525-72
Pagamento Cheque 000195	14/06/2018	10.000,00	D	Geciane M S I Advocacia	341	0		Adriel Brendown T Maturino - Cpf 00003883619566
Pagamento Cheque 000190	10/07/2018	47.900,00	D	Geciane M S I Advocacia	341	0		Ronaldo Monteiro Andrade - Cpf 391.910.525-72
Op 061-405852 Ori7421	09/11/2018	6.000,00	D	Geciane Ms Adv	341	0		-
Total		1.561.900,00						

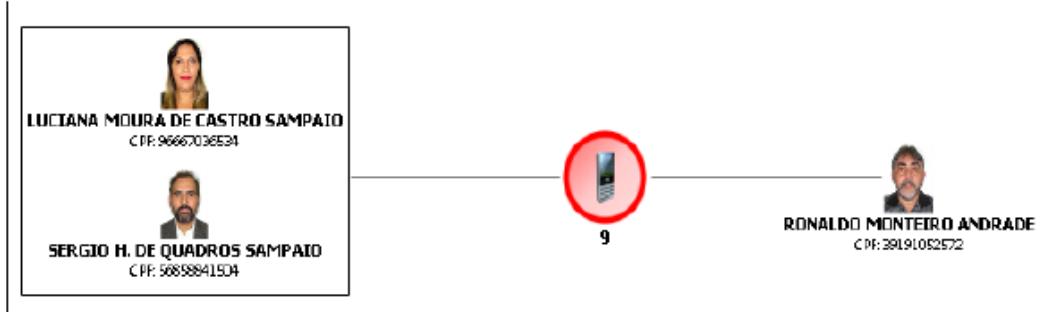
Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

Em seguida, entre os dias 30/5/2018 e 10/7/2018, são assinalados 9 (nove) registros telefônicos entre terminais vinculados a SÉRGIO HUMBERTO e sua esposa LUCIANA MOURA DE CASTRO

20 Doc. 3. Relatório de Análise 22/2020-SPPEA/PGR.

SAMPAIO, esposa do magistrado, com o terminal de RONALDO MONTEIRO. Poste-se²¹:

Figura 1: Registro telefônico dos terminais vinculados a Luciana M. Castro Sampaio ou a Sérgio Humberto de Quadros Sampaio com o de Ronaldo M. Andrade (30/5/2018 a 10/7/2018)



Fonte: Caso Sittel 001-MPF-003483-01.

Quadro 16: Registro telefônico entre os terminais vinculados a Luciana M. Castro Sampaio ou a Sérgio Humberto Quadros Sampaio e Ronaldo M. Andrade (30/5/2018 a 10/7/2018)

Nº de Origem	Originador	Nº de Destino	Recebedor	Data	Hora	Duração	Tipo
557130428360	Luciana Moura De Castro Sampaio	5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	30/05/2018	07:52:33	00:01:37	Voz
5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	5571991143391	Luciana Moura De Castro Sampaio	04/06/2018	16:06:58	00:00:01	Texto
557130428360	Luciana Moura De Castro Sampaio	5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	25/06/2018	15:27:39	00:00:17	Voz
5571999557751	Luciana Moura De Castro Sampaio	5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	28/06/2018	19:42:36	00:00:00*	Voz
5571999557751	Luciana Moura De Castro Sampaio	5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	28/06/2018	19:43:02	00:00:00*	Voz
5571999557751	Luciana Moura De Castro Sampaio	5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	28/06/2018	19:43:46	00:00:00*	Voz
5571993018557	Sérgio Humberto de Quadros Sampaio	5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	02/07/2018	23:30:02	00:00:12	Voz
5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	5571993018557	Sérgio Humberto de Quadros Sampaio	03/07/2018	00:01:44	00:00:08	Voz
5571991143391	Luciana Moura De Castro Sampaio	5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	10/07/2018	15:59:51	00:00:31	Voz

Fonte: Caso Sittel 001-MPF-003483-01.

*Tentativa de ligação.

Observa-se que, no dia seguinte ao pagamento de RONALDO MONTEIRO por GECIANE MATURINO, é registrado contato telefônico entre ele e LUCIANA SAMPAIO, esposa de SÉRGIO HUMBERTO, a indicar que se comunicaram para tratar do assunto referente ao recebimento da propina:

21 Doc. 3. Relatório de Análise 22/2020-SPPEA/PGR.

Quadro 38: Registro telefônico entre os terminais vinculados a Luciana M. Castro Sampaio e Ronaldo M. Andrade (30/5/2018 a 10/7/2018)

Nº de Origem	Originador	Nº de Destino	Recebedor	Data	Hora	Duração	Tipo
557130428360	Luciana Moura De Castro Sampaio	5571991751278	Ronaldo Monteiro Andrade	30/05/2018	07:52:33	00:01:37	Voz

A segunda forma de recebimento de propina por SÉRGIO HUMBERTO seria através do seu “laranja” RONILSON PIRES. De acordo com a Unidade de Inteligência Financeira – UIF²², RONILSON PIRES recebeu R\$ 1.242.000,00 em transferências bancárias de outros dois investigados no âmbito da Operação Faroeste, quais sejam RICARDO AUGUSTRO TRÊS e WALTER YUKIO HORITA.

Em data próxima à da distribuição dos valores da propina, no dia 6/6/2018, RICARDO AUGUSTO TRÊS transferiu R\$ 415.000,00 para RONILSON PIRES, relativos ao pagamento da compra da decisão judicial proferida por SÉRGIO HUMBERTO objeto da presente denúncia. Além disso, poucos meses depois, realizou mais três transferências, a indicar periodicidade no uso desse mecanismo para receber valores ilícitos. Note-se²³:

EXTRATO RESUMIDO								
Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Cod. Lançamento	Descrição-SIMBA	Descrição CNAB	CPF/CNPJ O/D	Nome Origem/Destino
RICARDO AUGUSTO TRES	06/05/2018	R\$ 300.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO
RICARDO AUGUSTO TRES	06/05/2018	R\$ 115.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO
RICARDO AUGUSTO TRES	22/01/2019	R\$ 100.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO
RICARDO AUGUSTO TRES	28/01/2019	R\$ 100.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO
RICARDO AUGUSTO TRES	06/02/2019	R\$ 55.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO

Para arrematar o vínculo existente entre RONILSON PIRES e SÉRGIO HUMBERTO, ao ser cumprida cautelar de busca e apreensão em desfavor do juiz, foi encontrado em seu poder um cartão de crédito em nome de “RONILSON P DE CARVALHO”, o qual,

22 RIF_46684, em anexo.

23 Doc. 5. Relatório – Análise Preliminar de Movimentação Bancária nº 001.

após ter o sigilo bancário quebrado, foi apontado pela Polícia Federal como o elo financeiro entre o referido magistrado e o Grupo de ADAILTON MATURINO.

II) DOS VALORES RECEBIDOS POR RICARDO TRÊS E POR VALDETE STRESSER

Consoante narrado anteriormente, no dia 26/3/2018 é celebrado um “instrumento particular de acordo” entre a CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e o Grupo HORITA, no qual ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO teriam atuado como mediadores.

No dia 27/3/2018, em decisão extremamente célere, SÉRGIO HUMBERTO homologa a transação celebrada, determinando o imediato desbloqueio da matrícula objeto do litígio. Segue trecho do dispositivo da sentença:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE FORMOSA DO RIO PRETO
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS REL. DE CONSUMO, CÍVEIS,
COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS
Rua Percílio Santana, 740, Centro, CEP 47990-000 – 77-3616-2129

Importante consignar que o teor da composição versa sobre direito disponível, inexistindo óbice legal à sua realização nos termos fixados. Ademais, o objeto da avença é lícito, as partes são maiores, capazes, não havendo vício que o macule.

Veja-se que a transação, quando possível, insere-se entre os atos jurídicos dispositivos, verdadeiros “negócios jurídicos” processuais, descabendo ao magistrado a análise substancial da sua composição. Por este motivo, a prestação jurisdicional de mérito resume-se à simples homologação.

Entendo, portanto, pelo cabimento e pela procedência do pedido de homologação e pelo consequente desbloqueio das matrículas respectivas.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** por sentença a transação celebrada, para que surtam seus efeitos jurídicos, razão pela qual, para **DETERMINO** o **imediato desbloqueio das matrículas discriminadas no Anexo I do Termo de Composição**.

EXTINGO, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC, o processo com resolução do mérito em relação aos TRANSIGENTES ali constantes.

ENCAMINHEM-SE cópias desta decisão, uma ao Ilmo. Sr. Delegatário do Registro de Imóveis de **Formosa do Rio Preto** e uma à Ilma. Sra. Delegatária do Registro de Imóveis de **Santa Rita de Cássia**, conferindo-lhes ciência do inteiro teor, para fins de cumprimento imediato.

ESTA SENTENÇA POSSUI FORÇA DE MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Formosa do Rio Preto, 27 de março de 2018.

Sérgio Humberto de Quadros Sampaio
Juiz de Direito

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

Em seguida, no dia 28/3/2018, WALTER HORITA transfere R\$ 1.000.000,00 para o escritório de advocacia de GECIANE MATURINO. No mesmo dia, GECIANE MATURINO distribuí o valor recebido para RICARDO AUGUSTRO TRÊS (R\$ 20.000,00) e para VALDETE STRESSER (R\$ 20.000,00). Registre-se²⁴:

Quadro 18: Rastreamento da TED recebida de R\$1.000.000,00, em 28/3/2018, na conta 230751, ag. 7421, bco 341, titulada por Geciane Maturino Soc. Ind. Advocacia (Vlr ≥ 4.900,00).

Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	CPF_CNPJ_OD	Pessoa_OD	Bco OD	Ag OD	Cta OD
Ted 001.0231walter Yukio	28/03/2018	1.000.000,00	C	5447017807	Walter Yukio Horita	1	231	498793
Ag. Ted 772207	28/03/2018	98.000,00	D	75703432553	Irenilta A C Souza	104	783	1116673
Ag. Ted 772334	28/03/2018	92.000,00	D	75703432553	Irenilta A C Souza	104	783	1116673
Ag. Ted 772500	28/03/2018	91.000,00	D	75703432553	Irenilta A C Souza	104	783	1116673
Ag. Ted 772652	28/03/2018	55.000,00	D	75703432553	Irenilta A C Souza	104	783	1116673
Ag. Ted 772050	28/03/2018	99.000,00	D	75703432553	Irenilta A C Souza	104	783	1116673
Ag. Ted 772786	28/03/2018	65.000,00	D	75703432553	Irenilta A C Souza	104	783	1116673
Op 060-272393 Ori7421	28/03/2018	249.000,00	D			341	0	
Apl Aplic Aut Mais	28/03/2018	96.879,33	D			0	0	
Ag. Ted 775477	28/03/2018	50.000,00	D	39851664553	Barbara Virginia A Silva	1	5097	86363
Ag. Ted 773636	28/03/2018	20.000,00	D	2422627080	Ricardo Augusto Tres	1	1062	194662
Ag. Ted 773771	28/03/2018	20.000,00	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Ag. Ted 775295	28/03/2018	15.000,00	D	12320075000139	Barretos Ltda	237	973	446742
Ag. Ted 776589	28/03/2018	19.540,00	D	78716144520	Fernando S Oliveira	237	3646	6121705
Ag. Ted 776062	28/03/2018	12.000,00	D	858067000161	Ricarda A De S	237	3404	9253
Ag. Ted 775716	28/03/2018	15.000,00	D	70499845315	Antonio Erlande Mota	1	904	984833
Total de Créditos		1.000.000,00						
Total de Débitos		997.419,33						

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

Nesse ponto é necessário fazer uma breve explanação.

Como alhures assinalado, a CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ingressa com um pedido de bloqueio da matrícula em desfavor do Grupo HORITA, sendo que a autora da ação possui como advogados RICARDO AUGUSTO TRÊS e VALDETE STRESSER.

Em seguida, esses dois advogados representam a mesma

24 Doc. 3. Relatório de Análise 22/2020-SPPEA/PGR.

sociedade empresária no acordo firmado sob a supervisão de ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO. Veja cláusula do acordo que indica quem deverá receber as notificações:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As notificações relacionadas ao referido acordo deverão ser encaminhadas para os seguintes e-mails:

- a) PRIMEIROS ACORDANTES: vstresser@hotmail.com e/ou ricardoaugustotres@gmail.com
- b) SEGUNDA ACORDANTE: rosimerizanetti@hotmail.com

Segundo apurado ao longo da investigação, WALTER HORITA teria acordado em pagar R\$ 6.000.000,00 para o escritório de GECIANE MATURINO por ter atuado como mediadora, em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.000.000,00.

Nesse desiderato, como tudo indica, o casal MATURINO financiou a compra das decisões judiciais e o pagamento da propina, bem como a sua distribuição, com o dinheiro pago pelo próprio WALTER HORITA.

Ao se analisar novamente a última imagem de transferência bancária colacionada percebe-se que exatamente no mesmo dia em que o empresário paga R\$ 1.000.000,00 milhão para GECIANE MATURINO SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA são feitos diversos pagamentos, com um total de débitos perto de R\$ 1.000.000,00 também. Note-se que dentre os credores estão justamente os advogados RICARDO TRÊS e VALDETE STRESSER, pagos também no dia 28/3/2018. Não há qualquer justificativa para que GECIANE MATURINO realize pagamentos para esses advogados.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

Por fim, situação idêntica ocorre no dia 30/5/2018, data de mais um pagamento realizado por WALTER HORITA para o escritório de GECIANE MATURINO. É creditado R\$ 1.500.000,00 para o escritório de advocacia e no mesmo dia são realizados diversos pagamentos, em um total de débitos de R\$ 1.482.851,10, sendo que RICARDO TRÊS e VALDETE ESTRESSER receberam, cada um, o valor de R\$ 24.999,95. Segue quadro demonstrativo:

Quadro 20: Rastreamento da TED recebida de R\$1.500.000,00, em 30/5/2018, na conta 230751, ag. 7421, bco 341, titulada por Geciane Maturino Soc. Ind. Advocacia (Vlr ≥ 4.900,00).

Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	CPF_CNPJ_OD	Pessoa_OD	Bco OD	Ag. OD	Conta OD
Ted 001.0231walter Yukio	30/05/2018	1.500.000,00	C	5447017807	Walter Yukio Horita	1	231	498793
Apl Aplic Aut Mais	30/05/2018	1.377.351,20	D			0	0	
Ch Compensado 001 000150	30/05/2018	50.000,00	D	42018689000121	Rodcar Com De Veic Ltda	1	2976	5793
Doc Int 739210	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739211	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739221	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739222	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739535	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739207	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Doc Int 739213	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Doc Int 739218	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Doc Int 739220	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Doc Int 739537	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Tbi 7043.40000-6 C/C	30/05/2018	5.500,00	D	35323930500	Cleonice Bacelar Giffone	341	7043	400006
Total de Crédito		1.500.000,00						
Total de Débitos		1.482.851,10						

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

Mais uma vez, agora no dia 3/7/2018, é realizada transferência de R\$ 1.500.000,00 por WALTER HORITA para o escritório de GECIANE MATURINO, sendo mantido o mesmo padrão (recebimento de valores e distribuição da propina no mesmo dia), tendo RICARDO TRÊS e VALDETE STRESSER recebido, cada um, R\$ 30.000,00. Destaque-se:

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

Quadro 22: Rastreamento da TED recebida de R\$1.500.000,00, em 3/7/2018, na conta 230751, ag. 7421, bco 341, titulada por Geciane Maturino Soc. Ind. Advocacia (Vlr ≥ 4.900,00).

Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	CPF_CNPJ_OD	Pessoa_OD	Bco OD	Ag OD	Conta OD
Ted 001.0231 Walter Yukio	03/07/2018	1.500.000,00	C	5447017807	Walter Yukio Horita	1	231	498793
Op 060-741004 Ori7421	03/07/2018	500.000,00	D	53085221549	Adailton Maturino Dosa Santos	341	7421	229357
Ag. Ted 602940	03/07/2018	99.999,00	D	23443371000143	Machado Mendes E Advogados	33	3670	130037028
Ag. Ted 602429	03/07/2018	99.998,00	D		Marcia Costa	237	3571	1160761
Ag. Ted 602494	03/07/2018	99.996,00	D	28961868000177	Marcia Costa	237	3571	1160761
Ag. Ted 602375	03/07/2018	99.991,00	D	28961868000177	Marcia Costa	237	3571	1160761
Apl Aplic Aut Mais	03/07/2018	234.724,56	D			0	0	
Ag. Ted 598958	03/07/2018	57.000,00	D	16211600500	Joao Carlos Santos Novais	237	3021	413259
Pagamento Cheque 000170	03/07/2018	48.000,00	D			0	0	
Ag. Ted 601011	03/07/2018	40.000,00	D	85837345507	Giovanna Correia E Silva	104	2022	193027

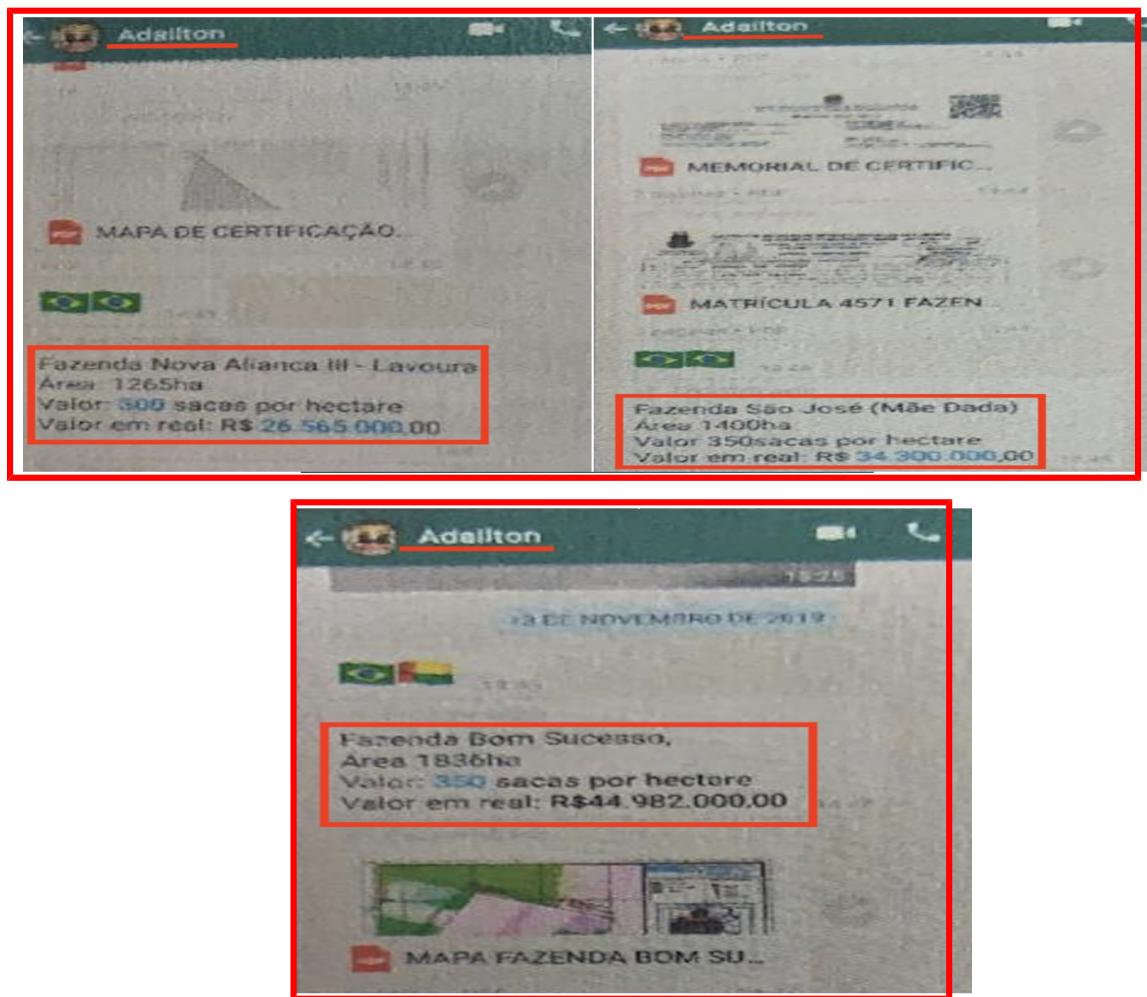
Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	CPF_CNPJ_OD	Pessoa_OD	Bco OD	Ag OD	Conta OD
Ag. Ted 599281	03/07/2018	30.000,00	D	2422627080	Ricardo Augusto Tres	1	1062	194662
Ag. Ted 599482	03/07/2018	30.000,00	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Tef 5937.13177-8 001008	03/07/2018	20.000,00	D	80282792520	Geciane Souza Maturino Santos	341	5937	131778
Tef 7421.25678-0 001008	03/07/2018	10.000,00	D	3883619566	Adriel Brendow T Maturino	341	7421	256780
Tef 7421.25160-9 001008	03/07/2018	7.000,00	D	85314072572	Adrielle Brendha M Maturino	341	7421	251609
Int Ted 976249	03/07/2018	21.936,00	D	78716144520	Fernando Oliveira	237	3646	000000612 17-05
Ag. Ted 602233	03/07/2018	6.000,00	D	186215380	Guilherme Marques Da Silva	1	193	261556
Ag. Ted 601135	03/07/2018	20.000,00	D	79964117	Marcus Luiz Souza Barreto	237	973	240877
Ag. Ted 600197	03/07/2018	10.000,00	D	2751724302	Maria C P Santos	1	3507	538396
Ag. Ted 600043	03/07/2018	5.050,00	D	61794023372	Maribel Nunes De Sousa	1	3380	1054996
Ag. Ted 603009	03/07/2018	24.000,00	D	12532407000149	Shekinah C. Importac	33	4669	130024447
Tef 1884.12327-2 001008	03/07/2018	10.000,00	D	11178805000146	Systhenio Azevedo Ferreira	341	1884	123272
Total de Crédito		1.500.000,00						
Total de Débitos		1.473.694,56						

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

Por fim, é importante frisar a existência de forte vínculo criminoso entre RICARDO TRÊS e ADAILTON MATURINO²⁵, que já atuaram em outra demanda objeto de investigação criminal. Trata-se da situação envolvendo a Fazenda Nova Aliança III, Fazenda São José

25 Consoante detalhado na APn nº 940/DF.

(Mãe Dada) e a Fazenda Bom Sucesso, cujos recursos criminosos chegaram ao montante de **R\$ 105.847.000,00**. Nesse caso específico foi identificado diálogo no aplicativo *Whatsapp* no qual ambos mencionam o valor final dos recursos criminosos. Eis trecho da conversa:



Denota-se, portanto, que o núcleo jurídico, composto pelos advogados RICARDO TRÊS e VALDETE STRESSER, fizeram parte da articulação para que funcionário público recebesse vantagem indevida para praticar ato de ofício.

III) DOS VALORES RECEBIDOS POR MARIA DO SOCORRO

Consoante exposto no tópico B.2.1, a desembargadora MARIA DO SOCORRO recebeu o questionado pagamento ilícito através da quitação de um débito que possuía no âmbito da ação de reintegração de posse nº 8000675-09.2017.8.05.0164.

O pagamento desse débito foi realizado, parcialmente, por meio de um empréstimo de R\$ 400.000,00 efetivado pela desembargadora com seu irmão MITTERMAYER BARRETO.

A quitação do empréstimo realizado por MARIA DO SOCORRO se deu no dia 30/5/18, quando a JJF HOLDING DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa criada para movimentar valores em provável mecanismo de dissimulação e ocultação das vantagens indevidas, bem como para dar um verniz de legalidade aos pagamentos pelos atos de corrupção engendrados, destinou cheque com característica de saque em espécie no valor de R\$ 400.000,00 em favor de GECIANE MATURINO.

Esse valor é exatamente o mesmo referente ao empréstimo feito por MITTERMAYER BARRETO para MARIA DO SOCORRO, em 11/4/18, demonstrando que ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO seriam os responsáveis por quitar o empréstimo e, por consequência, o débito que a desembargadora possuía em face de MARIE AGNÊS. Observe-se:

Quadro 34: Cheque pago de R\$400.000,00 pela JJF Holding em favor de Geciane Maturino, em 30/5/2018

Bco	Ag.	Conta	Titular	Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	Pessoa_OD	Bco OD	Ag OD	Cont OD
1	904	993999	JJF Holding de Invest. e Part. Ltda	Cheque Pago em Outra Agencia	30/05/2018	400.000,00	D	Geciane Souza Maturino	0	0	

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

Rigorosamente no mesmo dia em que a sociedade empresária JJF HOLDING paga um cheque de R\$ 400.000,00 em favor de GECIANE MATURINO, WALTER HORITA destinou R\$ 1.500.000,00 em favor do escritório de advocacia de GECIANE MATURINO, levando a crer que tal quantia foi utilizada para ressarcir o pagamento feito pelo casal MATURINO para a Desembargadora MARIA DO SOCORRO.

Já a participação de AMANDA SANTIAGO decorre do fato de ser ela e seu cunhado, MÁRCIO DUARTE, os responsáveis por manter contato com ADAILTON MATURINO para articulação do pagamento da propina. Prova disso é que no dia 26/5/2018, dia seguinte ao pagamento da segunda parcela do imóvel²⁶, é mantido contato telefônico entre AMANDA SANTIAGO e ADAILTON MATURINO. No tocante ao advogado MÁRCIO DUARTE, este é o principal operador da Desembargadora MARIA DO SOCORRO.

Cumpre consignar que no transcorrer da investigação da denominada Operação Faroeste foi firmado acordo de colaboração premiada com o colaborador e advogado VANDERLEI CHILANTE²⁷, que no seu Anexo I narrou o papel de MÁRCIO DUARTE no grupo criminoso. De acordo com o colaborador:

"(...) QUE a reunião seria no escritório de advocacia de Márcio Duarte; QUE, apenas quando chegaram em Salvador, o Depoente e os demais ficaram sabendo que se tratava do genro da Des.

²⁶ Reitere-se que o pagamento foi feito por MIGUEL VIEIRA, pessoa que reside em endereço semelhante ao de AMANDA SANTIAGO e MÁRCIO DUARTE.

²⁷ PET 13.604/DF.

Maria do Socorro; QUE iniciadas as apresentações, Márcio pediu para todos deixarem o telefone celular na recepção; QUE o Depoente e os demais atenderam o pedido; QUE o Depoente e os demais foram a uma sala reservada; QUE Márcio disse que a sala era à prova de som; QUE Márcio estava acompanhado de mais um advogado que o Depoente não se recorda o nome; QUE Márcio ofereceu os seus serviços profissionais para trabalhar para a Bom Jesus; QUE Márcio dizia, entre outras coisas, que poderia resolver tudo que estava em pendência para beneficiar a Bom Jesus; QUE Márcio apresentou-se como genro da Des. Maria do Socorro; QUE um dos procedimentos que disse que primeiro iria tomar providencias seria o Mandado de Segurança e outros procedimentos posteriores; QUE Márcio apresentou uma proposta de honorários no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) com uma entrada de 50%; QUE o Depoente e os demais encerraram a reunião com informação de estudar a proposta de trabalho e valores; QUE o Depoente e o sr. Nelson Vigolo saíram do escritório e foram indagados pelo sr. Ademir Jonathan e seu advogado se a contratação de Márcio seria efetivada; QUE o Depoente e o Sr. Nelson Vigolo informaram que não; QUE o Depoente, e, ao que sabe, também o Sr. Nelson Vigolo, não tiveram mais qualquer contato com Márcio.”

No mesmo sentido é o relato do colaborador NELSON

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

VIGOLO²⁸, também firmado na Operação Faroeste, que trouxe no seu Anexo 2:

"Em meio ao contexto narrado no anexo geral, dentre as tantas promessas de resolução dos meus problemas no Tribunal de Justiça da Bahia, fui convidado certa feita por Vanderlei Chilante para participarmos de uma reunião em Salvador com um escritório de advocacia que poderia, em tese, ajudar junto à Desembargadora Maria do Socorro, que à época só proferia decisões contrárias aos nossos interesses. Quem nos levou a essa reunião foi Ademir Jonathan, que era produtor rural da região. Chegamos no escritório, tendo me chamado atenção o fato de recolherem todos os celulares e dizerem que a sala onde nos reuniríamos seria a prova de grampos e som, sendo que lá nos foi apresentada a pessoa de Marcio Duarte, genro da Desembargadora Maria do Socorro. Marcio Duarte se ofereceu para resolver os nossos problemas junto à Desembargadora, cobrando um valor que, salvo engano, seria de dez milhões, mas ao final da conversa ele aceitou seis milhões de reais, com pagamento imediato da metade. Não gostei da reunião, fomos embora e optamos por não contratar o escritório do Senhor Marcio."

Para arrematar, ponto de relevo e que demonstra que o

28 Acordo de colaboração homologado na PET 13.634/DF.

casal MATURINO detinha interesse escusos na solução da demanda, é que ambos atuaram como mediadores no acordo realizado entre a CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e o GRUPO HORITA. Segue o que consta do capítulo introdutório do referido acordo:

1) Considerando as reuniões conciliatórias realizadas na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tendo como mediador o Srº **ADAILTON MATURINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Identidade Funcional nº 00127/2005 e **GECIANE MATURINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.100.300/0001-73, com endereço na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 2580, Condomínio Villas Master Empresarial, BL 04 Sala 313. Bairro: Vilas do Atlântico. Cidade: Lauro de Freitas-Ba - CEP: 42700-000, no período de março do corrente ano, com a presença de Representantes da Castro Empreendimentos e demais qualificados no preâmbulo deste Instrumento, bem como de Representantes das Empresas acima identificadas;

Também chama atenção o fato de os valores devidos no acordo se encontrarem rasurados:

III. DOS VALORES DEVIDOS PELA SEGUNDA ACORDANTE, FORMA DE CÁLCULO E PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do presente Acordo e, visando evitar maiores conflitos e/ou ações judiciais que poderão durar anos, objetivando ainda, a pacificação, o desenvolvimento econômico e social, a segurança jurídica necessária, bem como, o reconhecimento da condição de adquirentes possuidores de boa-fé, obriga-se a **SEGUNDA ACORDANTE**, por este instrumento, a efetuar o pagamento, pelo preço total, certo e ajustado de [REDACTED] de sacas de soja, com 60 kg cada, pela totalidade da área sobre a qual exerce a posse, conforme anexo I, a serem pagas da seguinte forma:

a) [REDACTED] sacas de soja de 60 kg cada, tendo as partes convencionados o valor total correspondente a [REDACTED], que será pago em moeda corrente nacional em conta corrente a ser indicada pelos **PRIMEIROS ACORDANTES**, da seguinte forma:

a.1) [REDACTED], na data de 28/03/2018;
a.2) [REDACTED], na data de 30/04/2018;
a.3) [REDACTED], na data de 30/05/2018;
a.4) [REDACTED], na data de 30/06/2018;
a.5) [REDACTED], na data de 30/07/2018;

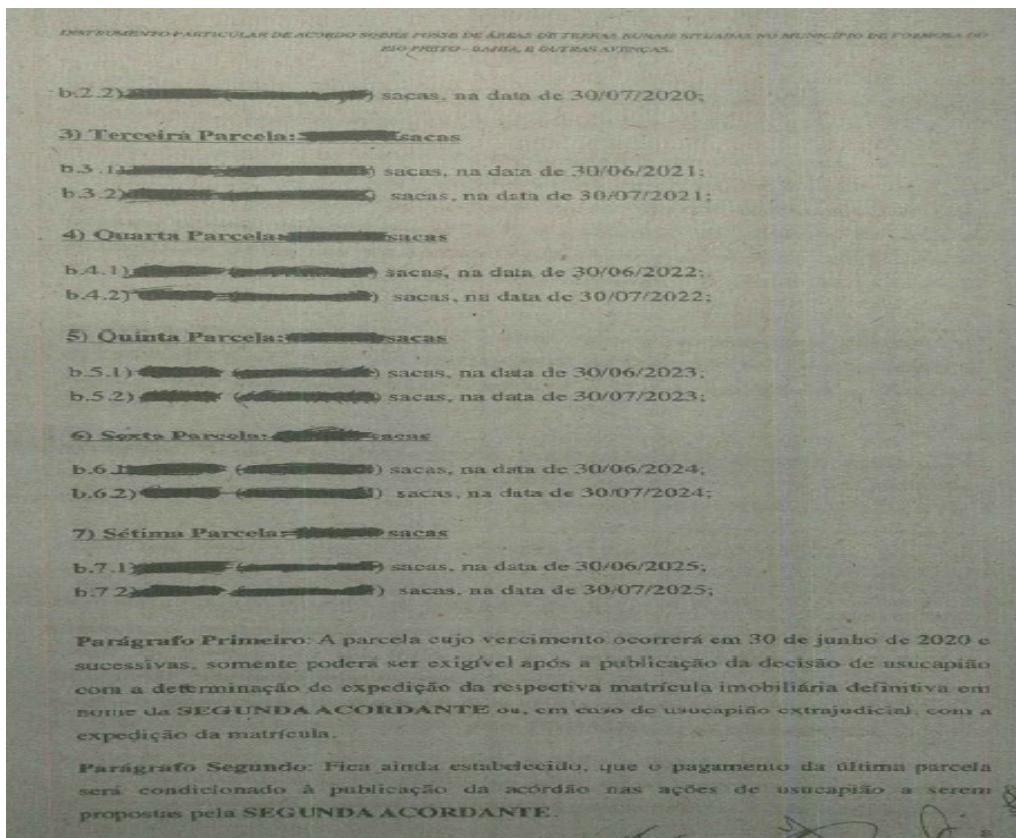
b) [REDACTED] sacas de soja de 60 kg que serão pagas em 07 (sete) parcelas, anuais e sucessivas, subdivididas na forma e datas abaixo:

1) Primeira Parcela: [REDACTED]

b.1.1) [REDACTED] sacas, na data de 30/06/2019;
b.1.2) [REDACTED] sacas, na data de 30/07/2019;

2) Segunda Parcela: [REDACTED]

b.2.1) [REDACTED] sacas, na data de 30/06/2020;



Além disso, consta como representante das partes o advogado RICARDO AUGUSTO TRÊS, que tinha sido contratado, desde o início, para fazer a articulação com o Poder Judiciário. Consoante previsto no acordo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As notificações relacionadas ao referido acordo deverão ser encaminhadas para os seguintes e-mails:

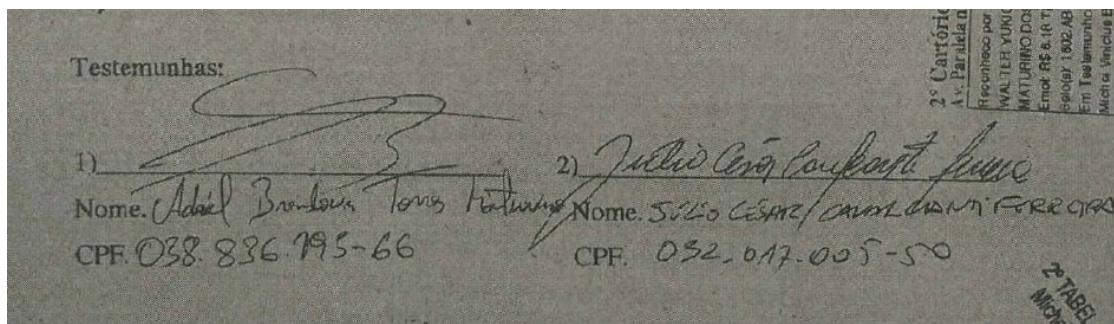
a) **PRIMEIROS ACORDANTES:** vstresser@hotmail.com e/ou ricardoaugustotres@gmail.com

b) **SEGUNDA ACORDANTE:** rosimerizanetti@hotmail.com

Já as testemunhas do referido acordo são,

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

respectivamente, o filho de ADAILTON MATURINO - ADRIEL BRENDOW TORRES MATURINO - e o então servidor do Tribunal de Justiça da Bahia, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA, que, dias depois, desligou-se do tribunal e passou a advogar para o grupo de ADAILTON MATURINO. Vejamos:



Denota-se, por fim, a existência de forte vínculo criminoso entre ADAILTON MATURINO e MARIA DO SOCORRO, sobretudo quando se descobre no material que foi apreendido pela autoridade policial na primeira fase da Operação Faroeste²⁹ 90 (noventa) ligações criptografadas via WhatsApp, trocas de fotografias de imagens, considerando que ADAILTON MATURINO envia imagens de obras de arte para a desembargadora, as quais são apreendidas, posteriormente, na residência dela, sendo que somente uma delas é avaliada em R\$ 6.000,00, a confirmar a hipótese criminal do recebimento de vantagens indevidas para servi-lo. Vejamos:

"6.4. Por último, a análise logrou identificar entre os arquivos de imagens contidos na mídia apreendida fotos da tela de um aparelho celular no qual "rodava" um aplicativo de troca de

²⁹ Doc. 6 - RAPJ_15013926_SSA_22_midias.

mensagens, que pelas imagens aparenta ser o aplicativo WhatsApp, **nessa mesma imagem se identifica um perfil de nome Adailton. As fotos são de peças de arte do tipo escultura em madeira e são as seguintes:**



6.4.1. Chama-se a atenção do leitor para a primeira foto porque estátuas em madeira idênticas àquelas, com possibilidade inclusive de serem as mesmas peças, foram apreendidas em poder de MARIA DO SOCORRO quando da deflagração da terceira fase da Operação Faroeste em 29/11/2019;

6.4.2. As esculturas em questão são parte de um acervo de 57 obras de arte apreendidas em poder de MARIA DO SOCORRO;

6.4.3. As peças da primeira foto foram enviadas ao SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO (SETEC) da Polícia Federal para análise técnica para que fosse determinado características e provável valor de

mercado;

6.4.3.1. A estátua maior é o item 52 do Auto de Apreensão e Apresentação nº 623/2019;

6.4.3.2. A perícia técnica da PF descreveu a estátua dessa maneira: “escultura, técnica: madeira nobre entalhada, sem título, tema: figurativo religioso, sem data, obra com assinatura Expedito na face frontal da base, medidas 102 x 46 x 24 cm, sem policromia.”, (LAUDO N.º 568/2020-SETEC/SR/PF/PR);

6.4.3.3. Segundo o mesmo LAUDO N.º 568/2020-SETEC/SR/PF/PR, “O valor de mercado de uma escultura similar do mesmo artista, na data da confecção do Laudo, era de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”;

6.4.3.4. A peça menor, na primeira foto acima, foi analisada pelo LAUDO Nº 0228/2020 – SETEC/SR/PF/PR;

6.4.3.4.1. Foi descrito no Laudo como “Uma (01) escultura, técnica: madeira nobre esculpida, sem título, tema: figurativo religioso, sem data, obra com assinatura Expedito na face traseira da base, medidas 49 x 30 x 13 cm, sem policromia”;

6.4.3.4.2. E quanto ao provável valor de mercado, o Laudo diz que “O valor de mercado de uma escultura similar do mesmo artista, na data da confecção do Laudo, era de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).” (Grifou-se)

Dentro dessa ótica, vislumbra-se que ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, contando com a articulação e

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

participação de MÁRCIO DUARTE e AMANDA SANTIAGO, pagaram vantagem ilícita para a Desembargadora MARIA DO SOCORRO com o objetivo de que ela praticasse ato de ofício.

Constata-se, portanto, a existência de provas robustas de graves crimes de corrupção passiva e ativa praticados em torno do julgamento do Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000.

3) DA LAVAGEM DE DINHEIRO

A) DO RESUMO DA IMPUTAÇÃO TÍPICA

Consumados os delitos antecedentes de corrupção e pertencimento à organização criminosa³⁰, os denunciados **RICARDO TRÊS, VALDETE STRESSER, SÉRGIO HUMBERTO, AMANDA SANTIAGO e MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, esta última no exercício do cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de **ADAILTON MATURINO** e de **GECIANE MATURINO**, no período compreendido entre março e junho de 2018, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, ao menos, **R\$ 1.136.899,90³¹**. Assim agindo, incidiram no tipo previsto no Art. 1º, § 4º da Lei 9.613/98.

30 Já denunciada na APn nº 940/DF.

31 O valor indicado foi obtido através do somatório dos atos de lavagem descritos nos tópicos B.1, B.2 e B.3 do Item 3. RICARDO TRÊS é responsável pela lavagem de pelo menos R\$ 439.999,95; VALDETE STRESSER lavou pelo menos R\$ 24.999,95; SÉRGIO HUMBERTO lavou R\$ 606.900,00; já AMANDA SANTIAGO branqueou pelo menos R\$ 355.000,00; MARIA DO SOCORRO foi responsável pela lavagem de pelo menos R\$ 480.000,00; ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO participaram da lavagem de R\$ 1.136.899,90.

B) DOS ATOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Conforme demonstrado na APn nº 940/DF, a **Operação Faroeste** revelou a existência de uma organização criminosa responsável pela prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro que causou grave comprometimento das funções típicas de judicatura do Tribunal de Justiça da Bahia.

Esses crimes renderam vasta quantidade de dinheiro em espécie, que foi repartida entre os participantes, mediante a entrega de valores ilícitos.

Posteriormente, consoante a rotina de atividades dessa natureza, as quantias foram ocultadas e dissimuladas em operações comerciais realizadas pelos agentes ou por terceiros, para fruição do resultado dessa empreitada.

Pessoas envolvidas em atividades criminosas que geram grandes volumes de dinheiro, como no caso, levam parte dos valores a depósito em contas-correntes, adquirem bens e ampliam o consumo de produtos para usufruir das quantias ilícitas que amealharam.

Conforme detalhadamente demonstrado na Apn nº 940/DF, diversos elementos probatórios reunidos durante as investigações e apreendidos durante a fase ostensiva da **Operação Faroeste** revelaram fortes indícios de que RICARDO TRÊS, VALDETE STRESSER, SÉRGIO HUMBERTO, ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, AMANDA SANTIAGO e MARIA DO SOCORRO movimentaram significativa quantia de dinheiro ilícito por intermédio

de terceiros ou de dinheiro em espécie.

B.1) Das Operações Estruturadas ("smurfing") realizadas em contas vinculadas aos denunciados RICARDO TRÊS, VALDETE STRESSER, ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO.

Para encobrir a origem ilícita dos lucros, evitando-se uma associação direta deles com a infração antecedente, foi utilizado um processo dinâmico, que requeria o distanciamento dos fundos de sua origem, de maneira a dificultar o rastreamento dos valores.

No caso em epígrafe, a técnica utilizada pelos agentes foi o fracionamento de grandes quantias em pequenos valores, que escapam do controle administrativo imposto às instituições financeiras (consoante previsto no art. 10, II³², c/c art. 11, II, a³³, da Lei 9.613/98), procedimento este conhecido como *smurfing*, enquadrando-se, assim, na primeira fase da lavagem (colocação).

Isso porque, conforme já detalhado no Tópico B.2.2, II, ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO realizaram pelo menos

³² Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

³³

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:
II - deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)
a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

5 (cinco) entregas de valores³⁴, em um total de R\$ 49.999,90³⁵ para RICARDO TRÊS e para VALDETE STRESSER, visando esquivar-se do controle realizado pelas instituições financeiras, tendo em vista que as quantias depositadas não eram suficientes para gerar suspeitas.

Destaque-se:

Quadro 20: Rastreamento da TED recebida de R\$1.500.000,00, em 30/5/2018, na conta 230751, ag. 7421, bco 341, titulada por Geciane Maturino Soc. Ind. Advocacia (Vlr ≥ 4.900,00).

Lançamento	Data	Valor (R\$)	N	CPF_CNPJ_OD	Pessoa_OD	Bco OD	Ag. OD	Conta OD
Ted 001.0231walter Yukio	30/05/2018	1.500.000,00	C	5447017807	Walter Yukio Horita	1	231	498793
Aplic Aut Mais	30/05/2018	1.377.351,20	D			0	0	
Ch Compensado 001 000150	30/05/2018	50.000,00	D	42018689000121	Rodcar Com De Veic Ltda	1	2976	5793
Doc Int 739210	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739211	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739221	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739222	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739535	30/05/2018	4.999,99	D	2422627080	Ricardo Augusto	1	1062	194662
Doc Int 739207	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Doc Int 739213	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Doc Int 739218	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Doc Int 739220	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Doc Int 739537	30/05/2018	4.999,99	D	71441930906	Valdete A Stresser	104	2734	45240
Tbi 7043.40000-6 C/C	30/05/2018	5.500,00	D	35323930500	Cleonice Bacelar Giffone	341	7043	400006
Total de Crédito		1.500.000,00						
Total de Débitos		1.482.851,10						

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

Essa operação estruturada consistiu na divisão de valores maiores em menores no depósito, feita pelo escritório de advocacia vinculado ao casal MATURINO, lançando-se mão de várias operações, ao invés de uma única, no montante de R\$ 49.999,90, possuindo como beneficiários RICARDO TRÊS e VALDETE STRESSER, evitando-se comunicação obrigatória de operação suspeita aos órgãos

34

Importante consignar que não há que se falar em *bis in idem* por dois motivos. Em primeiro lugar, os bens jurídicos tutelados são distintos. Enquanto que na corrupção o bem jurídico tutelado é a Administração Pública, na lavagem de dinheiro o bem jurídico tutelado é a ordem econômico-financeira. Em segundo lugar, porque a lavagem se configura na forma como foi realizada os pagamentos, visando escapar do controle administrativo e se distanciar ainda mais da origem ilícita dos valores.

35

Somatório dos valores fracionados que cada um recebeu.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

responsáveis pelo acompanhamento dessas transações, ou mesmo não despertando desconfiança por parte do setor bancário.

Dessa forma, foi montada operação estruturada cujo beneficiário seria RICARDO TRÊS, caracterizando cinco crimes de lavagem, e outra operação com o intuito de favorecer VALDETE STRESSER, incidindo também no tipo de lavagem de dinheiro por cinco vezes. Já ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO tiveram participação nos dez atos de branqueamento de capitais.

B.2) Da triangulação da movimentação financeira. Do uso de “laranja” pelo magistrado SÉRGIO HUMBERTO

Consoante detalhado no Tópico B.2.2, I do Item 2, o juiz SÉRGIO HUMBERTO recebia os pagamentos referentes aos atos de corrupção através de duas vias: i) RONALDO MONTEIRO, seu cunhado; ii) RONILSON PIRES, seu “laranja”.

No caso do crime de lavagem de dinheiro, o magistrado utilizou terceiros para manter distanciamento pessoal do crime antecedente (corrupção), praticando duas infrações penais distintas.

Para evitar repetições desnecessárias, remete-se ao Tópico B.2.2, I, no qual consta a movimentação financeira e o fluxo telefônico entre os agentes envolvidos.

Em primeiro lugar, percebe-se que o casal MATURINO, mais uma vez através do escritório de advocacia, transfere valores elevados para RONALDO MONTEIRO, cunhado de SÉRGIO HUMBERTO, em uma triangulação de movimentação financeira cujo escopo é o pagamento da propina acertada anteriormente.

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

Não há qualquer causa subjacente que justifique a transferência dos valores do casal MATURINO para o cunhado de SÉRGIO HUMBERTO, o que indica que se trata tão somente de uma conta de passagem para o recebimento de valores indevidos. Recorde-se que RONALDO MONTEIRO movimentou recursos no montante de R\$ 191.900,00 originados do escritório de advocacia de GECIANE MATURINO.

Já com relação à RONILSON PIRES, este é tido como o “laranja” (“straw man”) de SÉRGIO HUMBERTO. Nesse caso, utilizou-se, também, de sua conta para que houvesse movimentação bancária visando simular a origem ilícita dos valores. Objetivou-se, portanto, escapar do fisco e evitar a aplicação de dinheiro de origem ilícita.

Os valores depositados na conta de RONILSON PIRES possuem origem na conta de RICARDO TRÊS, com o intuito de promover distanciamento pessoal do dinheiro ilícito³⁶. Note-se:

EXTRATO RESUMIDO								
Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Cod. Lançamento	Descrição-SIMBA	Descrição CNAB	CPF/CNPJ O/D	Nome Origem/Destino
RICARDO AUGUSTO TRES	06/05/2018	R\$ 300.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO
RICARDO AUGUSTO TRES	06/05/2018	R\$ 115.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO
RICARDO AUGUSTO TRES	22/01/2019	R\$ 100.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO
RICARDO AUGUSTO TRES	28/01/2019	R\$ 100.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO
RICARDO AUGUSTO TRES	06/02/2019	R\$ 55.000,00	D	117	TRANSFERENCIA ENVIADA	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS(D)	0000861934609	RONILSON PIRES DE CARVALHO

Além disso, em técnicas de lavagem como a que ora se apresenta, é comum o uso de população de baixa renda, buscando evitar que se descubra o uso de seus nomes e o desencadeamento de investigação, bem como para possibilitar um custo menor.

36

Embora o somatório das transferências resulte no montante de R\$ 670.000,00, a associação com os fatos investigados restringe-se, por enquanto, aos dois primeiros depósitos, que perfazem o valor de R\$ 415.000,00.

Nesse sentido, segue imagem da casa de RONILSON PIRES, pessoa que recebeu entre junho de 2018 e fevereiro de 2019 o valor de R\$ 670.000,00:



Imagen 39, localização da casa de Ronilson. Dados geográficos -11.243491,-42.168448 . BA-434 com Avenida Central. <https://maps.app.goo.gl/ycuzAmkCwWpGMEij9>



No dia 14/12/2020 foi cumprido mandado de busca e apreensão no bojo do INQ 1258/DF (CAUINOCRIM nº 26) em face de RONILSON PIRES, no Povoado de Traíras, casa nº 9, Uibaí/BA, no qual restou evidenciado que se trata realmente de "laranja" utilizado

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

pelo grupo criminoso, mormente pelo juiz SÉRGIO HUMBERTO. A título de demonstrativo, segue imagem da residência onde mora RONILSON PIRES³⁷:



37

Informação retirada do cumprimento de busca e apreensão realizada na Operação Faroeste – VI e VII Fases, mormente na representação da autoridade policial pela revogação do mandado de prisão de RONILSON PIRES.

Além disso, foi produzida informação no sentido de que RONILSON PIRES é analfabeto funcional e não possui qualquer conhecimento do uso de sua conta bancária para fins ilícitos. Ademais, constatou-se a existência de relação entre RONILSON PIRES e servidor vinculado ao gabinete de SÉRGIO HUMBERTO. Conforme informação da autoridade policial:

“Em entrevista com RONILSON ele falou que trabalha para JUNIOR fazendo de tudo. Ajuda no posto de combustível, na casa de ração Central Rural e em uma Fazenda. Que JUNIOR é seu primo e a há muito tempo

têm uma relação muita próxima. Disse que seus documentos ficam JUNIOR porque as vezes ele precisa para fazer algumas coisas e aí facilita e que também tem medo de perdê-los. Que JUNIOR lhe paga R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês e ainda lhe dar a gasolina para abastecer sua moto (muito velha) e as vezes cesta básica para ajudar em casa. Que JUNIOR lhe pede com frequência para assinar alguns papéis, mas que não ler o que está escrito porque confia em JUNIOR e quase não sabe ler. Disse que JUNIOR é o braço direito de um juiz que trabalha em Barreiras/BA. Que já chegou a viajar para Barreiras com JUNIOR e que este teria dormido na casa do referido magistrado do qual não se recorda o nome. Que tem apenas uma conta no banco e que foi JUNIOR que abriu para que ele (RONILSON) recebesse o Auxílio Emergencial, mas que nunca recebeu nenhuma parcela porque a esposa de JUNIOR (LILIANE) está guardando esse dinheiro para depois comprar uns bichos para criar.

“Disse, ainda, que também faz serviços para SUENE, que é advogada e irmã de JUNIOR. Masque para esta nunca assinou documentos, apenas faz serviços na casa, como irrigar as plantas.”

“-OBSERVAÇÕES DA EQUIPE:

O investigado apenas sabe escrever seu nome (não soube colocar a data nos mandados, mesmo sendo orientado) e vive em situação de extrema pobreza. A percepção da equipe é que RONILSON não tem noção que seus dados foram usados como laranja pela Orcrim”.

Reitere-se que não há nenhum vínculo empregatício em nome de RONILSON PIRES, havendo, portanto, movimentação financeira superior à capacidade econômica presumida.

Destarte, ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, SÉRGIO HUMBERTO e RICARDO TRÊS valeram-se dos instrumentos acima detalhados (uso de interposta pessoa e de “laranja”) com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza e a origem de bens e valores oriundos de atividade ilícita, cujo montante é de R\$ 606.900,00³⁸ incorrendo na conduta tipificada como lavagem de dinheiro.

Em síntese, SÉRGIO HUMBERTO praticou seis atos de lavagem de capitais, tendo em vista que foram realizadas quatro operações de lavagem através do uso de seu cunhado RONALDO MONTEIRO e duas operações de lavagem através de RONILSON PIRES, sendo que todos esses seis atos tiveram participação de ADAILTON MATURINO e de GECIANE MATURINO. Já RICARDO TRÊS incorreu somente nos atos de lavagem que teve envolvimento do “laranja” do magistrado.

B.3) Da simulação de origem lícita para recursos ilegítimos. Do depósito acobertado por cúmplice de AMANDA SANTIAGO e MARIA DO SOCORRO

Nos termos do que foi detalhado nos Tópicos B.2.1 e

38

Soma correspondente aos valores que passaram no período pela conta de RONILSON PIRES (R\$ 415.000,00) e que estiveram em poder de RONALDO MONTEIRO cuja origem é o escritório de GECIANE MATURINO (R\$ 191.900,00).

B.2.2, III do Item 2, MARIA DO SOCORRO simulou contrato de empréstimo de R\$ 400.000,00 com seu irmão MITTERMAYER BARRETO SANTIAGO, valor este que seria, posteriormente, quitado por ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO.

Esclareça-se que foram realizados dois atos distintos de lavagem nesse ponto. O primeiro consistiria na simulação de origem lícita para recursos ilegítimos; já o segundo seria o uso de cúmplice para quitação da segunda parcela do empréstimo.

No tocante ao primeiro momento, percebe-se que MARIA DO SOCORRO, objetivando conferir aos ativos de origem ilegal uma origem simulada legal, realizou negócio jurídico bilateral (contrato de empréstimo). Com isso, a movimentação financeira restou vinculada a um negócio jurídico simulado, dando origem lícita aparente ao dinheiro criminoso.

Note-se que a intenção da desembargadora foi de nunca quitar esse empréstimo, tendo em vista que isso se daria pelo pagamento do valor de R\$ 400.000,00 pelo casal MATURINO. Corroborando com o que foi dito, MARIA DO SOCORRO, de fato, declara o empréstimo realizado na sua declaração de Imposto de Renda apresentada no ano de 2019, porém não há qualquer indicativo de que o valor tenha sido pago.

Situação idêntica ocorre em transações envolvendo a filha da desembargadora. Entre 16/3/2018 e 31/8/18, AMANDA SANTIAGO transfere o montante de R\$ 80.000,00 para MARIA DO SOCORRO, que, por sua vez, declara no Imposto de Renda como empréstimo, porém, não existe qualquer comprovação de que o empréstimo tenha sido pago. Segue quadro demonstrativo das

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

transferências³⁹:

Quadro 28: Créditos de Maria do Socorro Barreto Santiago provenientes de Amanda Santiago Andrade Sousa.

Bco	Ag	Conta	Histórico	Data	Valor (R\$)	C	CPF/CNPJ	Origem/Destino	Bco	Ag	Conta
237	1759	24848	Transf Autoriz Entre Ags	16/03/2018	25.000,00	C	81041616520	Amanda Santiago Andrade Sousa	237	592	351474
237	1759	24848	Transf Autoriz Entre Ags	19/03/2018	25.000,00	C	81041616520	Amanda Santiago Andrade Sousa	237	592	351474
237	1759	24848	Transf Autoriz Entre Ags	31/08/2018	30.000,00	C	81041616520	Amanda Santiago Andrade Sousa	237	592	351474
237	1759	24848	Transf Autoriz Entre Ags	31/08/2018	5.270,00	C	81041616520	Amanda Santiago Andrade Sousa	237	592	351474
237	1759	24848	Transf Autoriz Entre Ags	09/10/2018	1.277,00	C	81041616520	Amanda Santiago Andrade Sousa	237	592	351474
Total					86.547,00						

Fonte: Caso Simba 001-MPF-003922-88.

Dentro dessa ótica, vislumbra-se que ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO transferiram valores para MARIA DO SOCORRO e AMANDA SANTIAGO, de origem ilícita. MARIA DO SOCORRO, por sua vez, visando dar um verniz de legalidade ao dinheiro ilícito, simulou contrato de empréstimo com seu irmão, MITTERMAYER BARRETO, para que o contrato fosse quitado pelo casal MATURINO.

No que tange ao segundo ato de lavagem, este refere-se ao pagamento da segunda parcela do acordo firmado por MARIA DO SOCORRO no âmbito da ação de reintegração de posse, senão vejamos.

A Desembargadora MARIA DO SOCORRO ajustou com MARIE AGNÊS que o pagamento do acordo referente ao imóvel situado na Praia do Forte, no Município de Mata de São João/BA, ocorreria em duas parcelas de R\$ 275.000,00.

Ocorre que a segunda parcela foi paga com dinheiro em espécie por MIGUEL VIEIRA ROCHA NETO, ou seja, valendo-se de

³⁹

Doc. 3. Relatório de Análise 22/2020-SPPEA/PGR.

interposta pessoa para obter um maior distanciamento do recurso ilícito. Examine-se⁴⁰:

Figura 5: Pagamento da segunda parcela (R\$275.000,00) em favor de Marie Agnès Meynadier, em 25/5/2018.



Fonte: Comprovante de Pagamentos – Processo 8000675-09.2017.8.05.0164 (Anexo 7).

Reitere-se que não foram localizados nos extratos bancários de MARIA DO SOCORRO saídas identificadas pelas instituições financeiras em benefício de MIGUEL VIEIRA e nem informações em seus dados fiscais sobre doações/empréstimos realizados por ele, no período do afastamento do sigilo.

Além disso, em consulta a base de dados da Receita Federal, MIGUEL VIEIRA apresenta endereço residencial semelhante ao de AMANDA SANTIAGO, filha de MARIA DO SOCORRO, qual seja Alameda Mar Del Plata, Quadra 7, Lote 1A, Praia do Flamengo, Salvador/BA, CEP 416.032-00. Registre-se:

40

Doc. 3. Relatório de Análise 22/2020-SPPEA/PGR.

AMANDA SANTIAGO ANDRADE SOUSA

[Zoom](#)

CPF 810.416.165-20	Situação REGULAR	Data de Nascimento 27/04/1981 39 anos	Nome da mãe MARIA DO SOCORRO SANTIAGO ANDRADE SOUSA	⚠ Destaques (2) Doador Eleitoral, Fornecedor Eleitoral
-----------------------	---------------------	--	--	---

[QUALIFICAÇÃO](#) [LOCALIZAÇÃO](#) [FAMILIARES](#) [BENS](#) [EMPRESAS](#) [EMPREGOS](#) [ELEITORAL](#) [INFS. COMPLEMENTARES](#)



Receita Federal - (Atualização: 27/09/2018)

CPF 810.416.165-20
Nome AMANDA SANTIAGO ANDRADE SOUSA
Nascimento 27/04/1981
Nome da Mãe MARIA DO SOCORRO SANTIAGO ANDRADE SOUSA
Endereço ALAMEDA MAR DEL PLATA QD 7 LT 1A, 1, PRAIA DO FLAMENGO, 41603200, SALVADOR - BA
Telefone (0071) 92763553

⚠ TSE - Eletores - AMANDA SANTIAGO ANDRADE SOUSA

CNH - Denatran - AMANDA SANTIAGO ANDRADE SOUSA

Amandapontos

MIGUEL VIEIRA ROCHA NETO

[Zoom](#)

CPF 090.846.767-26	Situação REGULAR	Data de Nascimento 18/12/1979 40 anos	Nome da mãe MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA
-----------------------	---------------------	--	--

[QUALIFICAÇÃO](#) [LOCALIZAÇÃO](#) [FAMILIARES](#) [BENS](#) [EMPRESAS](#) [EMPREGOS](#) [INFS. COMPLEMENTARES](#)



Receita Federal - (Atualização: 10/05/2019)

CPF 090.846.767-26
Nome MIGUEL VIEIRA ROCHA NETO
Nascimento 18/12/1979
Nome da Mãe MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA
Endereço ALAMEDA MAR DEL PLATA, 1, QUADRA 7 LOTE 1 A, PRAIA DO FLAMENGO, 41603200, SALVADOR - BA
Telefone (0071) 92343472

CNH - Denatran - MIGUEL VIEIRA ROCHA NETO

Desse modo, houve pagamento de empréstimo de valores elevados em espécie, com dinheiro de origem desconhecida e não declarada, durante o trâmite do Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000.

É importante salientar que, um dia depois do segundo

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

pagamento da parcela (25/5/18), é realizado contato telefônico entre AMANDA SANTIAGO e ADAILTON MATURINO. Confira-se:

Quadro 31: Registro telefônico de voz entre os terminais vinculados a Amanda Santiago Andrade e Adailton Maturino dos Santos, em 26/5/2018 (sábado).

Nº de Origem	Originador	Nº de Destino	Recebedor	Data	Hora	Duração	Tipo
5571992763553	Amanda Santiago Andrade Sousa	5571999831972	Adailton Maturino dos Santos	26/05/2018	11:52:06	00:00:21	Voz

Fonte: Caso Sittel 001-MPF-003483-01.

Assim sendo, há clara indicação de que o débito oriundo dos empréstimos de MARIA DO SOCORRO, na ordem de **R\$ 480.000,00⁴¹**, foram pagos com dinheiro em espécie, cujos valores são de origem desconhecida e criminosa, com auxílio de AMANDA SANTIAGO, ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, além de não terem sido declarados, em um caso típico de lavagem de dinheiro.

Em suma, MARIA DO SOCORRO, ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO praticaram cinco atos de lavagem de dinheiro, sendo: i) um referente ao empréstimo fictício realizado com MITTERMAYER SANTIAGO; ii) um referente ao uso de interpresa pessoa (MIGUEL VIEIRA) para a quitação do débito do imóvel; iii) três referentes aos empréstimos de sua filha AMANDA SANTIAGO, que seriam quitados por terceiros com dinheiro de origem ilícita. Já AMANDA SANTIAGO realizou somente quatro dos cinco atos de lavagem, posto que não há, a princípio, indicativo de participação sua no caso do empréstimo envolvendo o irmão da desembargadora.

41

Somatório referente aos valores dos empréstimos de MARIA DO SOCORRO com seu irmão MITTERMAYER SANTIAGO (R\$ 400.000,00) e com sua filha AMANDA SANTIAGO (R\$ 80.000,00)

4) DA CAPITULAÇÃO DOS FATOS

Diante dos fatos acima narrados:

- **ADAILTON MATURINO DOS SANTOS** é denunciado por infração ao preceito primário do art. 333, parágrafo único do Código Penal, por pelo menos duas vezes, e do art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98, por pelo menos vinte e uma vezes, de acordo com a seguinte estrutura:

- i) Conjunto de fatos da lavagem do Item 3, Tópico B.1: dez atos de lavagem de dinheiro, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71, *caput*, CP;
- ii) Conjunto de fatos da lavagem do Item 3, Tópico B.2: seis atos de lavagem de dinheiro, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71, *caput*, CP;
- iii) Conjunto de fatos da lavagem do Item 3, Tópico B.3: cinco atos de lavagem de dinheiro, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71, *caput*, CP,

todos na forma do art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **AMANDA SANTIAGO ANDRADE SOUSA** é denunciada por infração ao preceito primário do art. 317, §1º, do Código Penal, e do art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98, por pelo menos quatro vezes, todos na forma do art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS** é denunciada por infração ao preceito primário do art. 333,

parágrafo único do Código Penal, por pelo menos duas vezes, e do art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98, por pelo menos vinte e uma vezes, de acordo com a seguinte estrutura:

- i) Conjunto de fatos da lavagem do Item 3, Tópico B.1: dez atos de lavagem de dinheiro, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71, *caput*, CP;
- ii) Conjunto de fatos da lavagem do Item 3, Tópico B.2: seis atos de lavagem de dinheiro, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71, *caput*, CP;
- iii) Conjunto de fatos da lavagem do Item 3, Tópico B.3: cinco atos de lavagem de dinheiro, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71, *caput*, CP,

todos na forma do art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **MÁRCIO DUARTE MIRANDA** é denunciado por infração ao preceito primário do art. 333, § único do Código Penal;

- **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO** é denunciada por infração ao preceito primário do art. 317, 1º, do Código Penal, e do art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98, por pelo menos cinco vezes, todos na forma do art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **RICARDO AUGUSTO TRÊS** é denunciado por infração ao preceito primário do art. 333, parágrafo único do Código Penal, e do art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98, por pelo menos sete vezes, de acordo com a seguinte estrutura:

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

- i) Conjunto de fatos da lavagem do Item 3, Tópico B.1: cinco atos de lavagem de dinheiro, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71, CP;
- ii) Conjunto de fatos da lavagem do Item 3, Tópico B.2: dois,

todos na forma do art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO** é denunciado por infração ao preceito primário do art. 317, § 1º, do Código Penal, e do art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98, por pelo menos seis vezes, todos na forma do art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;
- **VALDETE APARECIDA STRESSER** é denunciada por infração ao preceito primário do art. 333, parágrafo único do Código Penal, e do art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98, por pelo menos cinco vezes, todos na forma do art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

5) REQUERIMENTOS FINAIS

Diante da imputação criminal acima descrita, requer o Ministério Público Federal:

- a) a notificação dos denunciados para apresentação de resposta preliminar à ação penal ora proposta, nos termos da Lei nº 8.038/90;

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

- b) o recebimento da denúncia, com a citação dos réus para oferecimento de resposta aos termos das imputações;
- c) ao final da instrução, que seja julgada procedente a pretensão punitiva, para condenar os réus como incursos nas penas imputadas;
- d) a decretação da perda função pública para os condenados que ocupem cargo, emprego público ou mandato eletivo, nos termos do art. 92 do Código Penal;
- e) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no valor mínimo de **R\$ 1.136.899,90**,correspondente à soma dos valores lavados no esquema apurado, que deverá ser atualizado com juros e correção monetária, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei de Lavagem de Capitais, sendo que RICARDO TRÊS é responsável pela lavagem de pelo menos R\$ 439.999,95; VALDETE STRESSER lavou pelo menos R\$ 24.999,95; SÉRGIO HUMBERTO lavou R\$ 606.900,00; já AMANDA SANTIAGO branqueou pelo menos R\$ 355.000,00; MARIA DO SOCORRO foi responsável pela lavagem de pelo menos R\$ 480.000,00; por fim, ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO praticaram lavagem de pelo menos R\$ 1.136.899,90;
- f) sem prejuízo nas alíneas anteriores, também se requer que sejam os denunciados condenados a pagar indenização por danos morais coletivos, solidariamente,

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, no valor equivalente a **R\$ 1.136.899,90**, nos termos da individualização trazida no pedido anterior, correspondente ao montante de dinheiro envolvido na decisão negociada, posto que os prejuízos decorrentes dos crimes de corrupção e de branqueamento de capitais são difusos e plurifensivos, e deram causa, ilicitamente, ao descrédito do mais elevado órgão do Poder Judiciário local perante a sociedade.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República

TESTEMUNHAS:

1) ROSIMERI ZANETTI MARTINS (CPF/MF nº 474.970.331-15), residente na Rua Ibirapuera, nº 437, Apto 201, Renato Gonçalves, CEP 478.060-41, Barreiras - Bahia;

2) WALTER YUKIO HORITA (CPF/MF nº 054.470.178-07), residente na Avenida Ahylon Macedo, nº 1039, Acesso B, Morada Nobre, CEP 478.100-35, Barreiras – Bahia;

DECLARANTES:

1) MIITERMAYER BARRETO SANTIAGO (CPF/MF nº 132.328.005-

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)

72), residente na Rua Conde Filho, Bairro Graça, CEP 401.501-50, nº 117, Salvador – Bahia;

2) **MIGUEL VIEIRA ROCHA NETO** (CPF/MF nº 090.846.767-26), residente na Alameda Mar Del Plata, 1, Quadra 7, Lote 1-A, Praia do Flamengo, CEP 416.032-00, Salvador – Bahia;

3) **NELSON JOSÉ VIGOLO** (CPF/MF nº 345.493.401-00), cujo endereço não se declina no momento por se tratar de colaborador da Justiça;

4) **VANDERLEI CHILANTE** (CPF/MF nº 140.235.479-72), cujo endereço não se declina no momento por se tratar de colaborador da Justiça;

LMA/ABS (INQ Nº 1258/DF)